

Ata n.º 2/2012

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM.....	10
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA	10
1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística	10
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 19/08 – Maria Cristina Silva Alves Costa	10
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 264/08 - Diamantino Perpétua & Filhos, Lda.....	11
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 431/09 - Ramiro de Oliveira Figueiredo.....	12
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 114/11 – MONTERG – Construções, SA	14
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 170/11 - IMMADORA - Atividades Imobiliárias Unipessoal, Lda.	16
1.1.6. Processo de pedido de informação prévia n.º 92/11 - Manuel Pedro de Sousa	18
1.1.7. Processo de pedido de informação prévia n.º 93/11 - PREDISOUSA - Sociedade de Construções, Lda.	20
1.1.8. Processo de loteamento n.º 4550/66 - Maria Luísa de Albuquerque Pereira da Cunha Sarmento de Vasconcelos e Castro	21
1.1.9. Processo de loteamento n.º 30/82-1 - Freguesia de Pousos.....	22
1.1.10. Processo de loteamento n.º 15/83 - LUSODOMUS - Empreendimentos Imobiliários, SA.....	23
1.1.11. Processo de loteamento n.º 23/97 - MARTINS & GAMEIRO, LDA.	24
1.1.12. Processo de loteamento n.º 5/05 - POLIGREEN - Gestão e Investimentos, SA	24
1.1.13. Processo de loteamento n.º 7/11 - Meigal Alimentação, SA.....	27
PONTO DOIS	28

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO	28
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais	28
2.1.1. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de “Pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria”. Servidões administrativas	28
2.1.2. Processo n.º T – 18/2011. Empreitada de “Construção da variante da Caranguejeira – 2.º troço”. Aprovação da adjudicação definitiva.....	29
PONTO TRÊS	30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.....	30
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos	30
3.1.1. Voto de pesar a:.....	30
a) Isabel Maria Marques Silva.....	30
b) Sérgio Carvalho Jorge Silva	30
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa	31
3.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Vítor Manuel Rosa Silva Carlos motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 36-BI-93 provocados pelo seu embate num buraco (ENT. 2010/25449)	31
3.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por José Domingos Bruno Pinheiro motivado pela ocorrência de danos no motociclo com a matrícula 86-AV-20 provocados pela sua queda em virtude da acumulação de areias no pavimento (ENT. 2011/8466)	33
3.2.3. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de dezembro de 2011	36
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira	36
3.3.1. Pagamentos	36
3.3.2. Resumos de tesouraria	37
3.3.3. Empréstimo de curto prazo para 2012 até ao montante de €3.500.000,00	37
3.3.4. I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.....	39
3.3.5. Atribuição de apoio financeiro à Cruz Vermelha Portuguesa.....	41
3.3.6. Constituição de fundos de maneiio	41
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento.....	42
3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho	42
3.4.2. Doação de equipamento informático ao Rancho da Região de Leiria.....	44
3.4.3. Pedido de cedência de posição contratual na aquisição do Lote 5 da ZICOFA (Zona Industrial Cova das Faias)	45
3.4.4. Doação de piano à Escola 1.º CEB Telheiro	46
3.4.5. Cedência gratuita de 40,50 m ² de terreno para alargamento da Estrada de São Tiago, em Marrazes	46
PONTO QUATRO	47
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO GERAL	47
Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Fiscalização Geral durante o mês de Dezembro de 2011	47

PONTO CINCO	47
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	47
5.1. A Viagem do Pai Natal. Patrocínios e Parcerias	47
5.2. Ação Social Escolar. Apoio à Aquisição de Livros e Material Escolar aos alunos do 1.º Ciclo.....	49
PONTO SEIS	51
DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA	51
Cedência do Teatro Miguel Franco ao artista Sérgio Varalonga.....	51
PONTO SETE	52
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE	52
7.1. Alienação de veículos em fim de vida adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria. Conclusão de procedimentos de alienação e assinatura de contrato de compra e venda	52
7.2. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º 87.....	54
7.3. Transferência do lugar cativo de terrado n.º 12/13 para n.º 10, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Têxteis, Calçado e Outros (ENT. 2011/21843).....	54
7.4. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lugar (cartão 4011) - (ENT. 2011/22364)	54
7.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Desistência do lugar n.º 217 (ENT. 2011/21842) ...	55
7.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 8 (ENT. 2011/22649).....	55
7.7. Publicidade (Intenção de remoção).....	55
7.8. Remoção de Publicidade (Decisão final).....	56
7.9. Ocupação Via Pública. Intenção de remoção (ENTFE. 2011/5481)	57
PONTO OITO	57
DIVISÃO DO DESPORTO.....	57
8.1. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas” ...	57
8.2. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira	62
8.3. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria	62
8.4. Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa.....	65
8.5. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo.....	67
8.6. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites	67

8.7. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiação em diversos Equipamentos sítos no Município de Leiria ..	67
8.8. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense	67
8.9. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do concelho de Leiria	70
PONTO NOVE	71
SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.....	71
9.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal	71
9.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos	74
9.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (ENT. 2012/420).....	74
9.4. Festival da Irreverência 2012. Alterações ao trânsito	75
PONTO DEZ	76
GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E GEMINAÇÕES.....	76
Participação de um grupo da cidade de Leiria no “ <i>Salon du Jeune Lecteur</i> ” promovido pela cidade de Quint-Fonsegrives. Ratificação de despacho.....	76
PONTO ONZE	77
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO.....	77
11.1. Projeto de Regulamento para prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria.....	77
11.2. Projeto de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentes do Concelho de Leiria	83
11.3. Protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Senhora Lúcia Maria Curado Guarda a celebrar no âmbito do Regulamento Municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carentes do concelho de Leiria	85
11.4. Lanche de Solidariedade. Retificação	88
PONTO DOZE	88
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA.....	88
Apoio à Freguesia de Boa Vista para a regularização do pavimento na Rua dos Galinholas, Boa Vista.....	88
PONTO TREZE.....	89
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES	89
13.1. Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva referentes às atividades a desenvolver no Teatro José Lúcio da Silva	89
13.2. Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva referentes às atividades a desenvolver no Teatro Miguel Franco e Cineteatro Monte Real.....	96
13.3. Lista de despesas do Teatro Miguel Franco referente ao mês de dezembro 2011.....	102
13.4. Festival da Irreverência 2012. Programa e Orçamento	102
PONTO CATORZE	104
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.....	104

Processo n.º 594/97-A. Execução de sentença, em que é exequente Armando Neto dos Santos e executado o Município de Leiria. Pagamento de indemnização 104

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves

A Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** apresentou num conjunto de fotografias daquela que foi a participação dos alunos da Escola EB Dr. Correia Mateus, e da Escola de Dança Staccato de Leiria, no “*Salon du Jeune Lecteur*”, no âmbito do Acordo de Cooperação e Amizade existente entre as cidades de Leiria e Quint-Fonsegrives, que se realizou nos dias 13, 14 e 15 de Janeiro, promovido pela cidade de Quint-Fonsegrives.

Mais informou que estes alunos representaram a cidade de Leiria no I Festival Internacional de curta-metragem com dois filmes. Os alunos da Escola EB Dr. Correia Mateus obtiveram o prémio do melhor filme estrangeiro. O prémio da melhor atriz foi atribuído a uma das alunas da escola referida. E finalmente a Escola de Dança Staccato de Leiria recebeu uma menção honrosa pelo filme apresentado.

Intervenção do Senhor Presidente

DLB N.º 0058/12 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à família do Eng.º José Ribeiro Vieira, cujo teor se transcreve:

«Perda irreparável para o Concelho

Os últimos dias têm sido marcados pela perda de diversas individualidades do nosso Concelho, que o deixaram inegavelmente mais pobre.

O falecimento do Eng.º José Ribeiro Vieira, aos 68 anos, merece aqui um especial destaque, sobretudo, pelo papel determinante que teve no desenvolvimento do Concelho.

Conhecido pelo seu empreendedorismo, era Presidente do Conselho de Administração do Grupo Movicortes, constituído por empresas de referência nas mais diversas áreas de negócio, e criou centenas de postos de trabalho não só no Concelho de Leiria como noutros pontos do País.

Imbuído de um espírito de missão ímpar, o Eng.º Ribeiro Vieira foi Presidente da Nerlei – Associação Empresarial da Região de Leiria, Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria e ainda Vereador da Câmara Municipal de Leiria entre 1979 e 1982 e membro da Assembleia Municipal entre 1985 e 1987.

Modelo de homem público inteiramente dedicado à sua região e ao País, destacou-se, ainda, pela sua participação cívica ativa na sociedade: através de diversas associações, como a Adlei – Associação de Desenvolvimento de Leiria, da qual foi fundador e das “Crónicas sem título”, publicadas no “Jornal de Leiria”, título de que era detentor e diretor.

Homem de uma cultura e memória invejáveis, pensador livre, líder determinado mas dialogante, solidário, valorizava a amizade e considerava que esse era o seu maior património.

Quem com ele teve a honra de privar, partilhar ideias e beneficiar da sua inteligência superior jamais o esquecerá.

Deixamos, por isso, aqui o nosso sentido voto de pesar e as condolências à família pela perda irreparável de um homem a quem muito o Concelho fica a dever.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar à família do Eng.º José Ribeiro Vieira.

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

I – Na sequência das notícias que surgiram nos órgãos da comunicação social sobre a questão do processo do gerador da Leirisport, EM, o Senhor **Vereador José Benzinho** questionou qual era o ponto da situação.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que tomou conhecimento da notificação que foi efetuada à Leirisport, EM de uma injunção para pagar cerca de 1 milhão de euros, sendo 600 mil euros referentes a valores em dívida de faturação que não tinha sido paga e 350 mil euros de juros.

Mais disse que ficara preocupado não só pela atitude da injunção como também pelos juros, tendo-se procedido a diligências entre o Conselho de Administração da Leirisport, EM e o Grupo Lena, onde foram apresentadas mais cinco faturas a adicionar ao montante que estava a ser objeto de contestação em Tribunal e que rondariam os 300 mil euros. No âmbito desta negociação chegou-se a um acordo no sentido de colocar um ponto final neste processo, de que alguns se deviam envergonhar e que custou aos cofres da Autarquia cerca de 1,4 milhões de euros. Resolveu-se esta situação com o perdão quer dos juros quer das cinco faturas apresentadas *a posteriori* que não eram conhecidas.

O Senhor **Vereador José Benzinho** afirmou ter ficado satisfeito por terem chegado a um acordo, acordo esse que, na sua opinião, só seria possível agora. Isto porque, como era do conhecimento de todos, existia uma investigação judicial que fora desencadeado na sequência de queixas cujo conteúdo fora divulgado à época pela comunicação social. Todavia, lamentava que o acordo tivesse sido realizado nestes termos, porque estavam a querer pagar faturas que, na sua opinião, a empresa não devia, assunto sobre estava extremamente à vontade para falar.

Contextualizando o tema o Senhor **Vereador José Benzinho** explicou que se tratava de um assunto sobre o qual apenas tomou conhecimento quando assumiu funções na empresa em Julho de 2005, e relativamente ao qual foram feitos todos esforços possíveis dentro do contexto que existia para o ultrapassar. Nessa altura o gerador ainda estava a funcionar, assunto que a que a Senhora Vereadora Isabel Gonçalves também conhecia, assim como sabia que os números não eram aqueles que tinham sido referidos pelo Senhor Presidente.

Mais afirmou que a dívida da Leirisport, EM, no dia 30 de novembro de 2009, era de 525.618,65 euros, valor que constava da carta e de um quadro anexo enviados à Polícia Judiciária, entidade que se encontrava a investigar o assunto, cujas cópias estavam na empresa, correspondendo ao valor que a empresa na altura reconheceu como dívida. Portanto, não era possível dizer atualmente que a dívida era de um milhão, sendo 600 mil euros de faturação, mais cinco faturas que apareceram, que não sabiam que existiam, que rondariam cerca de 300mil euros e por fim uma parcela de juros.

Referiu-se ainda à existência de uma carta datada de 17 de Julho de 2008, cuja cópia existe na empresa municipal, assinada pelo então Presidente do Conselho de Administração, e que fora emanada do Conselho de Administração, onde se informava e justificava à empresa prestadora de serviços que os valores em dívida não eram aqueles que a empresa entendia ser. Assim, o valor do conjunto das cinco faturas adicionais a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal fez referência não era devido à empresa fornecedora, explicando-se a razão nessa carta. Para além disso, a carta referia também que o grupo tinha uma dívida junto da Leirisport, EM, que deveria ser feito o respectivo encontro de contas.

O Senhor **Vereador José Benzinho** reiterou que, estava satisfeito que tivessem chegado a um acordo, acordo esse que passaria por pagar a dívida, mas apenas aquela que devia ser reconhecida, que eram os 525.618,65 euros e não mais do que este valor.

Referiu ainda que o conteúdo deste processo estava na Leirisport, EM, lembrando que as cinco faturas adicionais se referiam ao período adicional em que o gerador esteve a trabalhar, compreendido entre setembro de 2005 a janeiro de 2006, o que se deveu à existência de não conformidades detetadas no PT das piscinas e houve necessidade de proceder a retificações, retificações essas que eram da responsabilidade do Grupo Lena, ou da empresa que estes tinham contratado para o efeito. Neste sentido, reafirmou que as cinco faturas não eram devidas porque não era da responsabilidade da Leirisport, EM a necessidade de manter em funcionamento o gerador, no período de setembro de 2005 a janeiro de 2006. Lembrou também que o gerador foi desligado no dia em que a nova vistoria entretanto pedida à Direção-Geral de Energia deu como resolvidas todas as não conformidades foram resolvidas pelo Grupo Lena.

Terminou, dizendo que algum do arrastamento deste processo era imputável a esta maioria, porque obviamente houve novas ações, novos recursos. Admitia que, quando se tinha tomado a decisão de contratualizar um gerador se perspectivava que os assuntos seriam tratados rapidamente e, certamente, também estavam a trabalhar com base na informação que tinham, muita dela vinda da EDP, Acrescentou que, daquilo que lhe fora dado a perceber na altura, a responsabilidade da EDP neste processo era enorme, apesar de não se considerar julgador do que quer que fosse. A título de testemunho pessoal, o Senhor **Vereador José Benzinho** esclareceu que entre a primeira vistoria realizada pela Direção-Geral de Energia e o dia em que se desligou o gerador decorreram quase cinco meses, sem que nada tivesse sido feito para que o processo em questão se atrasasse antes pelo contrário. Todavia não foi possível antecipar neste intervalo o que iria acontecer. Infelizmente neste país acontecem demoras que são difíceis de explicar e que são custos de contexto. Mais disse que esperava que não se pagasse mais daquilo que se devia e o valor devido era o que tinha referido e não o que foi apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, como era óbvio, também percebia o alcance da intervenção do Senhor Vereador José Benzinho e que, por entender que a Leirisport, EM não devia aquelas cinco faturas, tentou anulá-las no seu tempo. Todavia, nunca foi conseguido. E manifestou estranheza pelo facto de, o Senhor Vereador José Benzinho achar que uma dívida de 2004, depois de ratificada em Tribunal, não tinha direito a juros de mora.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** questionou se, depois de a dívida ser reconhecida e ratificada em Tribunal, não era legítimo que tivesse da parte do fornecedor a liquidação de juros e disse que esta situação era normal na esfera comercial.

Afirmou ainda que, da próxima vez que acontecessem situações semelhantes, convidaria o Senhor Vereador José Benzinho a negociar em nome da Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador José Benzinho** respondeu que relativamente ao desafio lançado, quando o concretizasse o convite e dar-lhe-ia uma resposta, caso o seu tempo disponível o permitisse e as suas capacidades fossem consideradas úteis. No âmbito das funções públicas que desempenha, estaria completamente disponível para colaborar com a maioria.

Mais referiu que a questão que referenciou não era a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou anteriormente. A questão era que a dívida não estava paga por razões conhecidas de todos, independentemente de terem existido circunstâncias que justificaram a existências de momentos em que a Leirisport pagou com maior ou menor atraso. Daquilo que conhecia, tal como a Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, herdaram um assunto, abordaram-no e trataram-no da melhor forma possível, considerando que se fez bastante nesta matéria.

Mais mencionou que quando foram detetadas que as cinco faturas não eram suscetíveis e serem devidas, comunicou à empresa de várias formas e maneiras, em diferentes momentos. Quanto à questão dos juros, como o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse e bem, era um processo negocial mas quem colocou o assunto na esfera judicial não foi a Leirisport, EM, nem a empresa fornecedora. As suas críticas eram para quem o tinha feito, e era sabido publicamente quem tinha feito e quais as suas consequências.

Por fim, o Senhor **Vereador José Benzinho** solicitou que lhe fosse dito qual o valor efetivamente pago.

O Senhor **Vereador José Benzinho** entregou um conjunto de documentos, que ficam apenas à presente ata e dela fazem parte integrante (Anexo A).

II – O Senhor Vereador José Benzinho afirmou ter tido conhecimento através dos órgãos da comunicação social sobre a realização de um jogo no estádio municipal, no âmbito da Liga Europeia de Juniores, entre o Sporting Clube de Portugal e o Inter de Milão, que estaria para decorrer. Neste contexto, questionou o custo daquela utilização e quem estaria a contratar.

O Senhor **Vereador António Martinho** explicou que a entidade contratante era o Sporting Clube de Portugal. Todavia, ainda não conseguia fornecer os valores daquela utilização, porque o Clube em questão numa primeira fase pediu um conjunto de serviços, e depois acrescentou mais serviços ao pedido. Entretanto, esses valores estariam encerrados, quando estivessem encerrados enviaria.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

I – O Senhor Vereador Carlos Vitorino questionou como tinha decorrido a viagem à República da Guiné-Bissau.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que, na reunião da Câmara Municipal seguinte, iria apresentar um relatório da visita à República da Guiné-Bissau.

No entanto, fez uma breve apresentação, explicando que a visita foi efetuada em duas óticas:

- analisar a possibilidade de abertura às empresas do Concelho de Leiria para poderem lá operar;

- averiguar a possibilidade de ajudar aquelas regiões visitadas em diversas vertentes, nomeadamente nas áreas da saúde, da educação, etc.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** achava que se poderia ajudar a República da Guiné-Bissau, através de um Protocolo de Cooperação e Amizade, dentro da capacidade que se tinha, designadamente promovendo um conjunto de iniciativas para oferta de livros, para enviar camas de hospital antigas, entre outras.

Por fim, deu nota que já existiram pedidos de geminações anteriores e que sempre defendeu que, durante um período de 5 anos, avançariam apenas para Protocolos de Cooperação e Amizade, e não avançar de imediato para uma geminação.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** afirmou que, daquilo que entendeu, não se tratava de uma geminação com um lugar mas sim com um país.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o relatório que iria apresentar ia no sentido de ajudar a Vila de Caio. Contudo, era possível desenvolver um conjunto de parcerias com entidades de forma a recolher produtos e bens para enviar para aquele país. Existia um conjunto de situações onde se poderia ajudar o povo de Caio.

II - Na última reunião da Câmara Municipal, o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** fez alusão à necessidade de colocar instalações sanitárias na zona da Polis, junto ao Parque Radical. Associada a esta necessidade o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** manifestou a necessidade de valorizar a estrutura para escalar presente naquele parque. Neste sentido, o Senhor Vereador perguntou se havia intenção ou estava previsto a constituição das instalações sanitárias e o motivo para aquele equipamento não estar a ser utilizado.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** informou que a parede de escalada tinha encerrado ainda no anterior executivo. Os motivos que levaram ao encerramento prendiam-se com questões de segurança, nomeadamente com a falta de um piso que amortecia eventuais quedas, com uma vedação com porta que impeça a entrada para o recinto de animais e pessoas que não pratiquem a modalidade e que se encerre durante a noite. A adicionar a estas questões, a parede de escalada apresentava níveis de degradação.

Mais informou que há 2 anos foi apresentado um orçamento para a reparação que rondava cerca de 35 mil euros + IVA, atualizando os valores, o custo estimado daquela intervenção, segundo os serviços municipais, rondaria os 50 mil euros + IVA.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** disse que se pediu uma nova reavaliação do tipo de intervenção a ser realizada, equacionando outro tipo de materiais mais em conta do que aqueles anteriormente previstos.

No entanto, a questão de base mantinha-se, ou seja, uma parede com aquelas características obrigava a níveis de segurança elevados, devendo, também, ser objeto de uma utilização por parte de pessoas habilitadas para o efeito. Neste seguimento, era necessário elaborar um regulamento de funcionamento e arranjar parceiros individuais ou coletivos que tenham interesse em explorar a parede de escalada e dar a devida formação a quem queira prender a desenvolver essa atividade desportiva radical.

Mais disse que, enquanto não tivesse a garantia que estas condições de segurança estavam salvaguardadas, o pelouro da juventude considerava não estarem reunidas as condições para proceder à abertura da parede de escalada.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu, ainda, que, para além das condições de segurança tinha também a questão financeira e de prioridades. Reabrir a parede de escalada ou colocar as casas de banho naquela zona da Polis era um investimento prioritário, assim, também, como outros na área da educação onde existem equipamentos que carecem de intervenções. Neste cenário de prioridades e investimentos e com recursos limitados havia necessidade de ponderar as prioridades.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** mencionou que, considerava o valor referido para as intervenções na parede de escala uma exorbitância. Todavia o facto de ter feito alusão às instalações sanitárias e à parede de escalada assentava na possibilidade de serem integradas tendo em conta que aquela construção deveria ter tido custos elevados, dizendo que a Senhora Vereadora Isabel Gonçalves deveria saber essa questão, dado que tinha estado ligada ao assunto anteriormente.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** sugeriu que se adoptasse constuições pré-fabricadas ou até mesmo em madeira, que existiam com preços em conta para as instalações sanitárias ou até mesmo para anexos, para quem quisessem assumir a gestão e manutenção daquela zona.

Por fim, o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** entendia que a Câmara Municipal deveria valorizar aquele espaço, a verdade era que aquele equipamento estava lá mas não tinha nenhuma utilidade.

A Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** esclareceu que não esteve ligada a esta obra. Esta obra era uma obra que fez parte dos equipamentos que foram instalados no âmbito da Polis. Aquele equipamento não era considerado um equipamento desportivo mas sim de aventura e lazer, desta forma sempre esteve ligado ao pelouro da Juventude e não ao do Desporto, tal como o Parque Radical.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** finalizou dizendo que aquela parede de escala nunca esteve operacional desde o dia da sua inauguração, as questões de segurança nunca estiveram salvaguardadas, não sabendo se fora um erro de projeto ou por razões financeiras.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

PONTO UM

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 19/08 – Maria Cristina Silva Alves Costa

DLB N.º 0059/12 | Presente o requerimento n.º 482/08, subscrito por Maria Cristina da Silva Alves da Costa, NIF 208892281, residente na Rua Padre Manuel da Silva, n.º 4, Canto dos Rochas, freguesia de Marrazes, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício para estabelecimento de bebidas, a levar a efeito na Estrada de S. Tiago, localidade e freguesia de Marrazes.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/09, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/12, a folha 87, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/12, constante do respetivo processo, a folhas 87, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício para estabelecimento de bebidas, condicionado a apresentar no prazo de seis meses, para efeitos de licenciamento, os certificados de instalação, tendo em conta que a edificação existe com a atividade desde 1970.

Mais deliberou informar a requerente de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 264/08 - Diamantino Perpétua & Filhos, Lda.

DLB N.º 0060/12 | Presente o requerimento n.º 8976/11, subscrito pela sociedade Diamantino Perpétua & Filhos, Lda., NIPC 505841037, com sede na Rua das Flores, n.º 116, localidade de Casal Cego, freguesia de Marrazes, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na execução de obras de alteração (redução de área) de um edifício destinado a armazém (peças de automóvel) e alteração de muros, durante a execução da obra, a levar a efeito na localidade de Casal do Cego, Zona Industrial, freguesia de Marrazes, encontrando-se o alvará de obras válido até 12 de março de 2012.

A parcela de terreno insere-se em área industrial da cidade de Leiria (artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal), cumprindo o projeto com os parâmetros urbanísticos nele definidos.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/30, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/02, a folhas 547 e 547 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/02, constante do respetivo processo, a folhas 547 e 547 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração (redução de área) de um edifício destinado a armazém (peças de automóvel) e alteração de muros,

durante a execução da obra, condicionado ao cumprimento das condições impostas no alvará de construção n.º 134/10 e à garantia da drenagem pluvial e destino final.

Mais deliberou, que para efeitos de licenciamento, deverá a requerente apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- i. Projeto de estabilidade;
- ii. Projetos de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente.

Deliberou ainda informar a requerente, de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de obras particulares n.º 431/09 - Ramiro de Oliveira Figueiredo

DLB N.º 0061/12 | Presente o requerimento n.º 6529/09, subscrito por Ramiro de Oliveira Figueiredo, NIF 105229660, residente na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 20, localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício misto, destinado a habitação e comércio - legalização, levada a efeito no local supra referido.

Considerando que:

Através do ofício n.º 9810/09, datado de 2009/08/20, o requerente foi notificado, em sede de audiência dos interessados, para se pronunciar sobre o projeto de decisão de indeferimento do pedido, conforme deliberação tomada em reunião do executivo camarário realizada em 2009/08/18, a folhas 43 e 44.

O requerente não se pronunciou nem apresentou quaisquer elementos que permitissem obstar à intenção de indeferimento manifestada, dentro do prazo estabelecido para o efeito em sede de audiência prévia e prorrogações.

Face ao exposto e por não se considerarem reunidas as condições para o licenciamento, propõe o Senhor Vereador Lino Pereira o indeferimento da pretensão, com os fundamentos já enunciados em sede da audiência prévia e transmitidos ao requerente através do ofício n.º 9810/09, datado de 20 de Agosto de 2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando que o requerente não se pronunciou nem apresentou elementos capazes de obstar à intenção de indeferimento anteriormente manifestada **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de licenciamento, da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício misto, destinado a habitação e comércio – legalização, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março,

com fundamento nos motivos já referidos na deliberação tomada em reunião de 2009/08/18, transmitidos ao requerente através do ofício n.º 9810/09, datado de 2009/08/20, designadamente:

«1.º projeto apresentado não cumpre com o disposto no Plano Diretor Municipal, relativamente aos índices urbanísticos (máxima 1,5);

2.º O projeto apresentado não cumpre com o regulamento dos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão, nomeadamente no que se refere ao número de pisos (máximo dois);

3.º A área medida nas plantas não coincide com a área constante na Certidão da Conservatória do Registo Predial, sendo que a área medida em planta é superior à constante na Certidão da Conservatória do Registo Predial;

4.º O projeto apresentado não cumpre com o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, nomeadamente no que se refere a:

4.1. Artigos 71.º e 73.º: condições de ventilação dos vãos dos compartimentos habitacionais (cozinha e quarto) no piso 1;

4.2. Artigo 86.º: comunicação entre as cozinhas e instalações sanitárias;

4.3. Artigo 87.º: localização do sistema de ventilação das casas de banho interiores;

4.4. Artigos 110.º a 113.º: condutas de evacuação dos fumos e gases;

4.5. Artigo 46.º: características das escadas.

5.º Não apresenta planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, com o prédio delimitado, incluindo o arruamento de acesso e cotado ao eixo do mesmo, com indicação das dimensões e área do terreno;

6.º Não apresenta alçados com indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem todas as fachadas e a cobertura;

7.º Não apresenta cortes longitudinais e transversais abrangendo a totalidade do terreno e o eixo do arruamento;

8.º Não esclarece se se trata de um único fogo ou vários, face ao número de cozinhas e instalações sanitárias distribuídas pelos pisos superiores;

9.º Não esclarece se o compartimento destinado a arrumos no piso do rés-do-chão será afeto ao comércio ou ao estabelecimento de restauração e bebidas;

10.º Verifica-se uma incompatibilidade no indicado nos elementos gráficos, no que se refere às cotas dos pavimentos, face ao número de degraus indicados nas plantas;

11.º Não apresenta elementos relativamente ao monta-cargas, face ao indicado no processo de participação n.º 270/07;

12.º Não apresenta ficha de segurança de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (segurança contra riscos de incêndios);

13.º Não esclarece quanto ao plano de acessibilidades nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto, relativamente à acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;

14.º A memória descritiva e justificativa não se encontra instruída com os elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, nomeadamente:

14.1. Descrição e justificação da proposta para a edificação;

14.2. Enquadramento nos planos municipais;

- 14.3. Adequação da edificação à utilização pretendida, bem como enquadramento no Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de junho, e Decreto Regulamentar n.º 20/08, de 27 de novembro, devendo esclarecer se pretende um estabelecimento de bebidas ou restauração e bebidas;
- 14.4. Área total de construção, área de ampliação e índice de construção para a parcela;
- 15.º O termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura não se encontra redigido de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, devendo ainda fazer referência do cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (segurança contra riscos de incêndios).».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.4. Processo de obras particulares n.º 114/11 – MONTERG – Construções, SA

DLB N.º 0062/12 | Presente o requerimento n.º 2201/11, subscrito pela sociedade MONTERG – Construções, SA, com sede na Estrada da Estação, lote 5, loja 1, localidade e freguesia de Marrazes, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração e ampliação de edifício para comércio, restauração e habitação coletiva (1 estabelecimento comercial + 1 estabelecimento de restauração + 6 fogos habitacionais), a levar a efeito na Rua Mestre de Aviz, n.º 1 a 13, freguesia de Leiria.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal como Área Habitacional consolidada, dentro do Núcleo Histórico e dentro do perímetro da área crítica da cidade de Leiria, em área abrangida pela ZEP - Zona de Proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

Referência do edifício no PP4 em elaboração: Q035L001 edifícios tipo C e D.

Para o pedido em causa, foram consultadas as entidades abaixo identificadas, tendo emitido os seguintes pareceres, que deverão ser transmitidos à requerente:

- I. Em função de localização:
 - i. IGESPAR/Direção Regional de Cultura do Centro, favorável condicionado, a folhas 79 a 81;
- II. Em função da utilização:
 - ii. Autoridade de Saúde, favorável condicionado, a folha 59.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/13, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, a folhas 118 e 118 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/13, constante do respetivo processo, a folhas 118 e 118 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração e ampliação de edifício para comércio, restauração e habitação coletiva (1 estabelecimento comercial + 1 estabelecimento de restauração + 6 fogos habitacionais), condicionado ao seguinte:

I. Apresentar:

- i. Planta de implantação retificada com indicação clara dos limites da parcela de terreno;
- ii. Peças desenhadas carimbadas pelo IGESPAR/Direção Regional de Cultura do Centro, compatíveis com as últimas alterações introduzidas ao projeto de arquitetura, incluindo os seguintes elementos gráficos validados por aquela entidade, conforme imposto nos pontos 4.1. e 4.2., nomeadamente:
 - a) Alçados complementados com o sistema de exaustão/AVAC do estabelecimento de restauração (nomeadamente os decorrentes do cumprimento da condição de ventilação dos espaços cegos ou interiores disposta pela Autoridade de Saúde, e quaisquer outros elementos com expressão ao nível das fachadas e cobertura);
 - b) Mapa de vãos detalhado, à escala adequada e devidamente pormenorizado;

II. Cumprir com:

- i. Os condicionalismos impostos pelas entidades consultadas, IGESPAR, e Autoridade de Saúde;
 - ii. As disposições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
 - iii. As normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, aplicáveis à pretensão, e conforme plano de acessibilidades apresentado;
- III. No ato de levantamento do alvará de licença de construção, apresentar caução no valor de €4.000,00, a fim de garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, na qual deverá constar a seguinte cláusula: “A caução apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.”;
- IV. Os trabalhos de picagem e/ou demolição de paramentos e as intervenções no subsolo que venham a ser necessárias para execução da proposta, deverão ser acompanhadas por arqueólogo previamente creditado e autorizado pelo IGESPAR, devendo proceder ao acompanhamento e relatório arqueológico conforme imposto por aquela entidade;
- V. Previamente à emissão da autorização de utilização, deverá proceder à reposição das infraestruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra (condição a constar no alvará de licença de obras);
- VI. Os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Mais deliberou, que para efeitos de licenciamento, deverá a requerente apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- i. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- ii. Projeto de segurança contra incêndio, subscrito por técnico habilitado, atendendo a que face à exiguidade da Rua Mestre de Aviz, o acesso para referência se processa a partir da Praça

- Rodrigues Lobo, inserindo-se na 2.ª categoria de risco, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (os projetos de SCIE da 2.ª categoria de risco da UT (utilização tipo) habitacional não carecem de aprovação da Autoridade Nacional de Proteção Civil);
- iii. Ficha eletrotécnica;
 - iv. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, quando exigível nos termos da lei;
 - v. Projeto de instalação de gás;
 - vi. Projeto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se, no entanto, que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria respetivamente;
 - vii. Projeto de águas pluviais;
 - viii. Projeto de arranjos exteriores (caso o logradouro seja abrangido pelo limite do terreno);
 - ix. Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
 - x. Projeto acústico;
 - xi. Projetos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respetiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente, projeto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios) e projeto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).

Deliberou ainda informar a requerente de que, deverá no prazo acima indicado, apresentar termo de responsabilidade do técnico coordenador do projeto e que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.5. Processo de obras particulares n.º 170/11 - IMMADORA - Atividades Imobiliárias Unipessoal, Lda.

DLB N.º 0063/12 | Presente o requerimento n.º 9873/11, subscrito pela sociedade IMMADORA – Atividades Imobiliárias Unipessoal, Lda., NIPC 508576741, com sede no Alto da Cabreira, frente à zona comercial de Alfragide, freguesia de Buraca, Amadora, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na execução de obras de alteração de fachada de um edifício destinado a armazém com ponto de venda, a levar a efeito na Rua do Outeiro do Pomar/Rua dos Marinheiros, freguesia de Marrazes.

Pretende-se construir um coberto (pala) para proteção do cais de carga/descarga, de modo a assegurar a proteção dos materiais e que este procedimento ocorra de forma menos incómoda possível.

A pala a construir será composta pelos mesmos materiais da fachada.

A alteração proposta não implica qualquer aumento de área de construção.

Não implica ainda a necessidade de qualquer projeto de especialidade.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/27, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Operações Urbanísticas na mesma data, a folhas 1749 e 1749 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/27, constante do respetivo processo, a folhas 1749 e 1749 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de fachada de um edifício destinado a armazém com ponto de venda, condicionado ao seguinte:

- I. Nos termos do previsto no artigo 80.º A do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou coletiva encarregada da execução da obra;
- II. Respeitar o projeto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- III. Colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projeto de arquitetura e pela direção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- IV. Colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- V. Requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- VI. Construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no artigo 54.º do ROUML;
- VII. Após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e no artigo 87.º do ROUML;
- VIII. Requerer autorização de utilização, nos termos dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- IX. Ficar sujeito às prescrições do Código Civil.
- X. Apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projeto de execução de arquitetura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A emissão do competente alvará deverá ser requerida no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:

- i. Requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na Internet no sítio www.cm-leiria.pt;
- ii. Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de março;
- iii. Alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de janeiro;
- iv. Apólice de seguro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto 1.º da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de março (seguro de acidentes de trabalho), acompanhado do recibo válido comprovativo do respetivo pagamento;
- v. Plano de Segurança e Saúde;
- vi. Livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.6. Processo de pedido de informação prévia n.º 92/11 - Manuel Pedro de Sousa

DLB N.º 0064/12 | Presente o requerimento n.º 8358/11, subscrito por Manuel Pedro de Sousa, NIF 112582311, residente na Rua das Olarias, n.º 38.º, 1.º, freguesia de Leiria, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício de habitação coletiva com demolição do existente, a levar a efeito na Rua de S. Tiago, localidade de Arrabalde de Aquém, freguesia de Leiria.

Tendo como referência a cartografia assinalada pelo requerente, a operação urbanística insere-se em área crítica de recuperação e reconversão do centro histórico da cidade de Leiria, no núcleo histórico, em ZEP - Zona de Proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro.

Referência da parcela de terreno no Plano de Pormenor do Centro Histórico (PP4) em elaboração: Q071 – P37.

O pedido em causa foi objeto de parecer favorável condicionado emitido pela Direção Regional de Cultura do Centro, a folhas 64 e 64 verso, cujo conteúdo deverá ser transmitido ao requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/30, sobre a qual recaiu o despacho do Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Ordenamento em 2012/01/02, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Ordenamento em 2012/01/02, constante do respetivo processo, a folhas 66 e 66 verso, tendo em conta o Regulamento do Plano Diretor Municipal e o projeto anteriormente aprovado por deliberação de câmara de 2005/05/21 e licenciado em sede do processo n.º 966/02, tendo o alvará de licença caducado, e face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício de habitação coletiva com demolição do existente, nos seguintes termos e condições:

- I. A operação pretendida está sujeita ao procedimento de controlo administrativo de licenciamento, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, sendo que o pedido deve contemplar a

demolição do edifício existente, que se encontra igualmente sujeita a licenciamento, e isenta de pagamento de taxas e compensações, conforme previsto no artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, e no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município, na medida em que se situa dentro do perímetro da área crítica de recuperação e reconversão do centro histórico da cidade de Leiria;

- II. A pretensão carece de parecer favorável do IGESPAR/Direção Regional de Cultura do Centro, em função da localização em zona especial de proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro, devendo ser dado cumprimento às disposições constantes do parecer emitido por aquela entidade em 2011/11/21;
- III. Cumprir com as condicionantes anteriormente aprovadas por deliberação de câmara de 2005/05/21 em sede do processo n.º 966/02:
 - i. Ceder ao domínio público o espaço previsto para alargamento da Rua de Santiago e escadas de acesso à Rua das Amoreiras;
 - ii. Executar as infraestruturas no espaço a ceder, de acordo com as indicações a fornecer pelos serviços de fiscalização do Departamento de Infraestruturas e Manutenção e do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
- IV. A solução de projeto arquitetónico a apresentar e a apreciar em sede de pedido de licenciamento, deverá respeitar a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento do Plano Diretor Municipal, o Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios), o Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada), o Código Civil, e demais normas e regulamentos em vigor.

Mais deliberou:

- I. Face às peças desenhadas apresentadas com o pedido de viabilidade, chamar a atenção do requerente para o seguinte:
 - i. O projeto de arquitetura deve contemplar as normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, nomeadamente no que diz respeito ao equipamento das instalações sanitárias (todos os fogos devem dispor de banheira);
 - ii. A pretensão carece de projeto de segurança contra incêndio face à altura da UT - utilização tipo habitacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, devendo ser acautelada a disposição dos compartimentos habitacionais em pisos parcialmente enterrados;
- II. Caso venha a ser licenciada a pretensão, a execução do projeto licenciado deverá ser objeto de intervenção arqueológica, conforme parecer emitido pelo IGESPAR;
- III. Dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deliberou ainda dar conhecimento da decisão que recair sobre o presente pedido ao requerente e ao(s) proprietário(s) da parcela de terreno em questão, face ao previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.7. Processo de pedido de informação prévia n.º 93/11 - PREDISOUA - Sociedade de Construções, Lda.

DLB N.º 0065/12 | Presente o requerimento n.º 8424/11, subscrito pela sociedade PREDISOUA – Sociedade de Construções, Lda., NIPC 503730459, com sede na Rua Bela Vista, lote 30, Urbanização Casais de São Romão, freguesia de Pousos, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação unifamiliar e muros confinantes com a via pública, a levar a efeito na localidade de S. Romão, lote 37, freguesia de Pousos.

A parcela de terreno/lote insere-se no loteamento n.º 7/90, titulada pelo alvará de loteamento n.º 642/92, não se encontrando abrangida por qualquer servidão ou outras condicionantes ao nível do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no loteamento n.º 7/90, nomeadamente área de implantação, área de construção e afastamentos.

No que se refere ao número de pisos, do quadro de síntese do loteamento encontra-se indicado cave +2.

O projeto de arquitetura proposto apresenta 4 níveis, correspondendo a “meios pisos”. No entanto, a leitura exterior do edifício é a mesma das construções existentes no loteamento, a folha 9, e a perceção volumétrica do edifício é de 1 piso abaixo da cota de soleira (cave) e 2 acima.

Não se encontra totalmente esclarecido o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, nomeadamente no que se refere à circulação entre os vários pisos.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2012/01/02, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/10, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 2012/01/10, constante do respetivo processo, a folha 52, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação unifamiliar e muros confinantes com a via pública, pelo período de um ano, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março.

Mais deliberou informar a requerente de que, de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 17.º do diploma legi supra referido, a apresentação de processo, junto da Câmara Municipal nos exatos termos do presente pedido de informação, cumprindo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e no prazo de um ano, poderá merecer parecer favorável, devendo o processo ser sujeito a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do

Município de Leiria e que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.8. Processo de loteamento n.º 4550/66 - Maria Luísa de Albuquerque Pereira da Cunha Sarmento de Vasconcelos e Castro

DLB N.º 0066/12 | Presente o requerimento n.º 2999/11, subscrito por Daniel Marques, NIF 138261970, residente na Rua da Serrada, n.º 14, na localidade e freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, Maria Madalena dos Santos Fragoso Mendes Gardete Correia, NIF 166052108, Maria Fernanda dos Santos Fragoso Mendes Marques, NIF 147882320 e Emília dos Santos Fragoso, NIF 132239850, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 32/1974, emitido em 29 de janeiro de 1974, respeitante ao prédio sito em Quinta da Fábrica, Rua Miguel Torga, da freguesia de Leiria, que constitui o processo n.º 4550/66.

O pedido formulado incide sobre o lote n.º 5, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1259/19960710, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2225, da freguesia de Leiria, e consta, na generalidade, da alteração da área do lote de 435m² para 360m², da definição da área de construção do r/c para 313m², bem como da alteração do uso do r/c para Comércio e ou Serviços.

A operação urbanística insere-se em Espaço Urbano da Cidade de Leiria, em zona consolidada, em Área Habitacional ou Residencial, cumprindo com as disposições do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu entre 17 de novembro de 2011 e 26 de dezembro de 2011 o período de consulta pública e pronúncia dos interessados, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 29 de dezembro de 2011, constante do respetivo processo a folha 53, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por maioria**, com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 32/1974, emitido em 29 de janeiro de 1974, e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.1.8 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.8, Processo de loteamento n.º 4550/66 - Maria Luísa de Albuquerque Pereira da Cunha Sarmiento de Vasconcelos e Castro, defira o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 32/1974, emitido em 29 de janeiro de 1974, e emita o respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Ao analisar este ponto, constato que existem aspetos que não estão esclarecidos tais como: a fundamentação para o pedido apresentado, assim como para a redução da área de construção, e não está definida a área de construção inicial do r/c.

Face ao exposto, e como não estou esclarecida, **voto abstenho-me no ponto 1.1.8** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

1.1.9. Processo de loteamento n.º 30/82-1 - Freguesia de Pousos

DLB N.º 0067/12 | Presente o requerimento n.º 9403/11, subscrito por GS STAALWERKEN PORTUGAL, LDA., NIPC 501787607, com sede na Rua Virgílio Monteiro, n.º 1240, na localidade e freguesia de Pousos, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 485/85, emitido em 14 de Março de 1985, respeitante ao prédio sito em Charneca do Bailadouro, da freguesia de Pousos, que constitui o processo n.º 30/82-1.

O pedido formulado incide sobre o lote n.º 7A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 325/19861008, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2178, da freguesia de Pousos, e consta, na generalidade, da alteração e ampliação da área de implantação de 4500m² para 6450m², mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

A operação urbanística insere-se em área exterior à Cidade de Leiria (Secção II do Plano Diretor Municipal), cartografada como Espaço Industrial, cumprindo com as disposições do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu entre 3 de novembro de 2011 e 20 de dezembro de 2011 o período de consulta pública e pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 29 de dezembro de 2011, constante do respetivo processo a folha 456, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi
CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 485/85, emitido em 14 de março de 1985 e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.10. Processo de loteamento n.º 15/83 - LUSODOMUS - Empreendimentos Imobiliários, SA

DLB N.º 0068/12 | Em sede do processo de loteamento n.º 15/83, que incidiu sobre o prédio sito em Vale Grande, freguesia da Barreira, a sociedade Lusodomus - Empreendimentos Imobiliários, SA cedeu à Câmara Municipal, com vista à sua integração no domínio privado indisponível, uma parcela de terreno com a área total de 451 m², destinada a equipamento, designadamente à implantação de uma torre de pressão para abastecimento de água.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS) pronunciaram-se sobre a utilidade da parcela supra referida, com vista à instalação do equipamento em questão, informando que não está prevista a construção de qualquer torre de pressão para o local.

Dadas as dimensões e características da parcela, cujo estatuto se pretende ver alterado, não é viável a instalação no local de outros equipamentos, pretendendo-se, assim, a alteração da parcela em questão para espaço verde – domínio privado disponível.

A operação urbanística cumpre com as disposições do Plano Diretor Municipal em vigor para o Concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu entre 11 de novembro de 2011 e 20 de dezembro de 2011 o período de consulta pública e pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 30 de dezembro de 2011, constante do respetivo processo a folha 14, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 681/94, emitido em 7 de novembro de 1994 e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.11. Processo de loteamento n.º 23/97 - MARTINS & GAMEIRO, LDA.

DLB N.º 0069/12 | Presente o requerimento n.º 5473/11, subscrito por Paulo José Subtil Barreiro, NIF 195174780, residente na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, n.º 310, Lote 1, 6.º C, freguesia de Leiria, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 9/00, emitido em 2 de maio de 2000, respeitante ao prédio sito em Trigueiras, freguesia de Pousos, que constitui o processo n.º 23/97.

O pedido formulado incide sobre o lote n.º 37, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5017/20000607, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 4813.º, da freguesia de Pousos, e consta, na generalidade, do aumento da área de implantação de 165m² para 220m², bem como do aumento da área de construção em cave de 165m² para 200m², aumentando por conseguinte a área total de construção para 520m².

A operação urbanística insere-se em Área Habitacional ou Residencial, em Área de Baixa Densidade, cumprindo com as disposições do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu entre 15 de novembro de 2011 e 13 de dezembro de 2011 o período de pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 30 de dezembro de 2011, constante do respetivo processo a folha 50, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 9/00, emitido em 2 de maio de 2000, e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.12. Processo de loteamento n.º 5/05 - POLIGREEN - Gestão e Investimentos, SA

DLB N.º 0070/12 | Presente o requerimento n.º 1640/10, subscrito por POLIGREEN – Gestão e Investimentos, SA, NIPC 504393537, com sede no IC2, KLM 108, na localidade de S. Jorge, freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de licença de operação de loteamento parcial, respeitante ao prédio sito na Quinta do Martingil, freguesia de Barosa, que constitui o processo n.º 5/05.

A operação de loteamento abrange parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 267/19880310 e inscrito na matriz sob os artigos 3 (rústico), 9 (rústico), 832 (urbano), 2149 (rústico), 2150 (rústico), 2151 (rústico), 2152 (rústico), 2153 (rústico), 2154 (rústico), 2155 (rústico),

2156 (rústico), 2157 (rústico) e 2158 (rústico), sendo que a área de intervenção é de 169.406,15m², ficando a restante área como parcela remanescente.

A proposta visa a constituição de 23 lotes destinados a habitação (20 lotes) e a comércio e ou serviços (3 lotes). Prevê-se a cedência das seguintes áreas:

- i. 31.938,44 m² destinados a rede viária, estacionamento e passeios (com áreas ajardinadas adjacentes);
- ii. 9.067,15 m² destinados a espaços verdes de utilização coletiva;
- iii. 18.631,94 m² destinados a equipamento de utilização coletiva.

De acordo com as plantas de ordenamento do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a área referente à operação de loteamento encontra-se abrangida pelo perímetro urbano da Cidade de Leiria, em zona cartografada como Áreas Habitacionais de Baixa Densidade, sujeita a Plano de Pormenor.

Foram consultadas as entidades que se mostraram necessárias à situação em apreço.

A presente operação de loteamento tem enquadramento no disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, conforme informação técnica prestada.

Foi realizada entre 18 de julho de 2011 e 25 de agosto de 2011 a discussão pública, nos termos previstos na legislação aplicável, não se tendo registado quaisquer reclamações ou sugestões.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Gestão Urbanística em 13 de janeiro de 2012, constante do respetivo processo a folha 1407, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira eleita pelo Partido Socialista, deferir o pedido de licença da operação do loteamento formulado por POLIGREEN - Gestão e Investimentos, SA, condicionado ao seguinte:

I. Ceder ao município as seguintes áreas:

- i. 31.938,44 m² destinados a rede viária, estacionamento e passeios (com áreas ajardinadas adjacentes);
- ii. 9.067,15 m² destinados a espaços verdes de utilização coletiva;
- iii. 18.631,94 m² destinados a equipamento de utilização coletiva.

II. Apresentar:

- i. Esclarecimentos quanto aos pontos da informação técnica datada de 16 de dezembro de 2011, nomeadamente os pontos 3 e 4. Relativamente ao ponto 5, deverá apresentar retificações dos limites da propriedade no levantamento topográfico, integrando o PT no espaço público e no exterior do lote 22);
- ii. Retificação do polígono de implantação do lote 1, relativamente aos 35 m de afastamento à EN 242, definidos em memória descritiva a folha 1397.

III. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/01, de 25 de maio, relativamente aos sobreiros que possam existir no terreno a lotear.

Mais deliberou, que a requerente deverá, no prazo de um ano, apresentar comunicação prévia relativa às obras de urbanização, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, acompanhada dos projetos de infraestruturas, sendo que, na elaboração dos mesmos, deverão ser tidos em consideração os aspetos referidos nos pareceres emitidos pelos Serviços do Município pelas Entidades externas ao Município, no âmbito da aprovação da alteração à licença da operação do loteamento.

Deliberou, ainda, que a requerente deverá proceder ao pagamento da quantia de €278.439,74 (em numerário ou em espécie), por compensações devido a área não cedida para equipamento e zonas verdes, contabilizada em 9.689,30m², de acordo com o previsto no artigo 82.º do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria, e nos termos dos artigos 102.º e 103.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.

Por último, deliberou aceitar a proposta de cedências para equipamento e zonas verdes apresentada pelo promotor, o qual, por forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público ficará com a gestão da área cedida às suas expensas, mediante a celebração prévia de um contrato de colaboração com o Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que atendendo a que a Câmara Municipal não tem plena consciência do licenciamento que estava a decorrer, em virtude de estarem a haver manchas de sobreiros e remeter a sua decisão para este assunto se resolva por si, os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata votavam contra.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.1.12 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.12, Processo de loteamento n.º 5/05 - POLIGREEN - Gestão e Investimentos, SA, defira o pedido de licença da operação do loteamento.

De acordo com o teor da deliberação apresentado para análise deste ponto verifico que existem aspetos relevantes que não foram acautelados:

- Não está discriminada a área bruta de construção afeta aos 23 lotes a aprovar;
- É referido que de acordo com as plantas de ordenamento do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a área referente à operação de loteamento encontra-se abrangida pelo perímetro urbano da Cidade de Leiria, em zona cartografada como Áreas Habitacionais de Baixa Densidade, sujeita a Plano de Pormenor. Ora estando esta operação de loteamento sujeita a Plano de Pormenor este não foi apresentado;
- Não é identificado o índice utilizado nesta operação;
- É referido que foram consultadas as entidades que se mostraram necessárias à situação em apreço; Todavia não são referidas as entidades objeto de consulta, se responderam e qual foi o seu parecer;

- É dito que a presente operação de loteamento tem enquadramento no disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, conforme informação técnica prestada. No entanto, não são referidos os artigos em concreto;
- Dado o teor da deliberação, bem como a necessidade de serem apresentados esclarecimentos, entendo que deveria constar de forma concisa quais são esses esclarecimentos, nomeadamente os que se referem aos pontos 3 e 4, assim como quais as retificações dos limites da propriedade no levantamento topográfico, a que se refere o ponto 5, da informação técnica datada de 16 de dezembro de 2011;
- Por outro lado, como no terreno a lotear existem sobreiros, de acordo com a legislação aplicável em vigor (Decreto-Lei n.º 169/01, de 25 de Maio e outras que possam existir), entendo que é imprescindível um levantamento prévio do número total de sobreiros, assim como de outras espécies protegidas que possam existir, e quantas serão abatidas. No caso de haver necessidade de abate de árvores protegidas questiono se existe autorização prévia da entidade competente, assim como um plano de reflorestação;
- No teor da deliberação é referido o pagamento da quantia de €278.439,74 (em numerário ou em espécie, por compensações devido a área não cedida para equipamento e zonas verdes, contabilizada em 9.689,30m². Todavia, a área não cedida não está fundamentada, não referida qual é a sua ocupação, e não está discriminada a área não cedida para equipamentos, bem como espaços verdes. Existindo a possibilidade do pagamento por compensações devido a área não cedida para equipamento e zonas verdes não está explicado as formas que pode assumir o pagamento por espécie, qual o valor e se a Câmara Municipal procedeu à sua avaliação.
- Por último, é ainda mencionado **“Mais deliberou** que a requerente deverá, no prazo de um ano, apresentar comunicação prévia relativa às obras de urbanização, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, acompanhada dos projetos de infraestruturas, sendo que, na elaboração dos mesmos deverão ser tidos em consideração os aspetos referidos nos pareceres emitidos pelos Serviços da Câmara e pelas Entidades externas ao Município no âmbito da aprovação da alteração à licença da operação do loteamento.” Todavia o que se está a aprovar é o pedido de licença da operação do loteamento e não uma alteração.

Pelos motivos apresentados, e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra** no **ponto 1.1.12** e apresento a presente declaração de voto para os efeitos do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

1.1.13. Processo de loteamento n.º 7/11 - Meigal Alimentação, SA

DLB N.º 0071/12 | Presente o requerimento n.º 7244/11, subscrito pela sociedade Meigal Alimentação, SA, NIPC 502060433, com sede na Zona Industrial da Cova das Faias, Lote 4, Cova das Faias, freguesia de Marrazes, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria, de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento da Zona Industrial da

Cova das Faias (T. 108/82), emitido em 14 de Setembro de 2000, respeitante ao prédio sito na Zona Industrial da Cova das Faias (ZICOFA), freguesia de Marrazes, que constitui o processo n.º 7/11.

O pedido formulado com vista à alteração à licença de operação de loteamento incide sobre o lote n.º 4 e consta, na generalidade, da alteração de uso de pavilhão industrial para pavilhão industrial, comércio e serviços.

A operação urbanística localiza-se no Loteamento da Zona Industrial da Cova das Faias, em Área Industrial e dentro do Perímetro Urbano da Cidade de Leiria, cumprindo com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o Concelho de Leiria.

As alterações propostas cumprem com as disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o Concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu entre 11 de novembro de 2011 e 20 de dezembro de 2011 o período de consulta pública e pronúncia dos interessados, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Decorre, ainda, do teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 30 de dezembro de 2011, constante do respetivo processo a folha 34, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento da Zona Industrial da Cova das Faias alvará (T. 108/82) e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais

2.1.1. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de “Pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria”. Servidões administrativas

DLB N.º 0072/12 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais que a seguir se transcreve:

“No seguimento do solicitado pelo Tribunal de Contas e em cumprimento do disposto nos artigos 351.º e 352.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que não foram constituídas quaisquer servidões administrativas porque não necessárias à execução de trabalhos [preparatórios ou acessórios] ou à obra, não tendo sido igualmente realizada qualquer expropriação de prédios de terceiros, uma vez que as áreas a intervencionar são vias propriedades deste Município.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pela Divisão de Obras Municipais, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, declarar que não se encontram constituídas as servidões administrativas sobre os prédios de terceiros necessários à realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios para a obra de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.1 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.1, Processo n.º T – 10/2011, Empreitada de “Pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria”, delibere no sentido de cumprir com o disposto no artigo 352º do Código dos Contratos Públicos.

Uma vez que não foi apresentada uma informação dos serviços que ateste que está a ser cumprido o disposto no artigo 352º do Código dos Contratos Públicos, a fim de dar resposta ao solicitado pelo Tribunal de Contas, e como não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 2.1.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA. Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.1.2. Processo n.º T – 18/2011. Empreitada de “Construção da variante da Caranguejeira – 2.º troço”. Aprovação para adjudicação definitiva

DLB N.º 0073/12 | A empreitada em epígrafe tem como objetivo a execução do 2.º troço da ligação da EN 350 à EN 113 numa extensão de 2431,46 metros que, na sequência do 1.º troço, se pretende que venha a permitir um melhor escoamento de tráfego na zona.

O prazo para a execução da mesma é de 18 meses.

Presente o processo, acompanhado do relatório preliminar e final do Júri do Procedimento com o resultado do Concurso Público, realizado para a execução da referida empreitada (Anexo B).

Apresentaram-se ao concurso público treze concorrentes, tendo do júri de procedimento deliberado por unanimidade a exclusão de três.

O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.

Assim, tendo em consideração a análise realizada, propõe-se a referida adjudicação ao concorrente MATOS & NEVES, LDA., pelo valor de €671.398,53 + IVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, adjudicar a referida empreitada ao concorrente MATOS & NEVES, LDA., pelo valor de €671.398,53 + IVA.

Mais deliberou de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 126.º do Código dos Contratos Públicos, solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 10 dias úteis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.2 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.2, Processo n.º T – 18/2011, Empreitada da construção da Variante da Caranguejeira – 2.º troço, delibere adjudicar a referida empreitada ao concorrente MATOS & NEVES, LDA., pelo valor de €671.398,53 + IVA.

Considerando que relativamente a este assunto votei contra:

- a abertura de concurso público, conforme ponto 2.6, Acta n.º 12 de 14 de Junho de 2011; e
- a aprovação da lista de erros e omissões, conforme ponto 2, Acta n.º 22 de 18 de Outubro de 2011.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.1.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

PONTO TRÊS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

3.1.1. Voto de pesar a:

a) Isabel Maria Marques Silva

DLB N.º 0074/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Isabel Maria Marques Silva, Técnica Superior, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento do seu marido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) Sérgio Carvalho Jorge Silva

DLB N.º 0075/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador Sérgio Carvalho Jorge Silva, Técnico Superior, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento da sua mãe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

3.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Vítor Manuel Rosa Silva Carlos motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 36-BI-93 provocados pelo seu embate num buraco (ENT. 2010/25449)

DLB N.º 0076/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 26/2012, prestada em 20.12.2011, pela Divisão Jurídica do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2010/25449), e da qual fazem parte integrante (ANEXO C). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pela requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais, importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise aos documentos apresentados resulta que o requerente é proprietário da viatura sinistrada (cfr. folha 9 do processo administrativo) e que a reparação dos danos foi por si suportada no montante de €278,60 (cfr. folha 11 do processo administrativo). Assim, goza o mesmo de legitimidade para apresentar o pedido junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
4. O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pelo requerente, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
7. Para que o Município de Leiria se constitua na obrigação de indemnizar o requerente é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.

8. Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

9. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, podemos concluir pela verificação de um dano na esfera jurídica do requerente provocado pelo embate da sua viatura num buraco existente no pavimento da via pública, sendo esta causa adequada a produzir os danos invocados pelo requerente.

10. No entanto, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos responsáveis pela manutenção e sinalização das vias sob jurisdição municipal, no local onde ocorreu o acidente realizavam-se obras de alargamento do IC2 as quais decorriam sob a responsabilidade da EP - Estradas de Portugal, SA.

11. Assim, pendia sobre aquela entidade a obrigação de proceder à sinalização e reparação do pavimento.

12. Atendendo a que a ilicitude e a culpa deverão ser aferidas em função das obrigações legais que recaiam sobre os serviços municipais numa determinada situação concreta, consideramos que, juridicamente, não era razoável exigir daqueles serviços uma atuação diferente, suscetível de evitar os danos que se produziram.

13. Tal facto determina a não verificação de um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos – a culpa, e, por consequência, a exclusão da responsabilidade do Município pelos danos invocados pelo requerente.

14. Pelo que se deixa exposto, entendemos, salvo melhor entendimento, que o pedido de indemnização civil apresentado por Vítor Manuel Rosa Silva Carlos deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente a culpa.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 26/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Vítor Manuel Rosa Silva Carlos.

Mais deliberou, mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por José Domingos Bruno Pinheiro motivado pela ocorrência de danos no motociclo com a matrícula 86-AV-20 provocados pela sua queda em virtude da acumulação de areias no pavimento (ENT. 2011/8466)

DLB N.º 0077/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 27/2012, prestada em 28.11.2011, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2011/8466), e da qual fazem parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.
3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
4. Integram os referidos pressupostos:
 - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;

- a ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
 - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - o nexó de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
5. Do confronto dos pressupostos enumerados com os factos constantes do presente processo, é possível concluir, desde logo, pela existência de danos no motociclo com a matrícula 86-AV-20.
6. Estes danos resultaram do despiste do motociclo em virtude da acumulação de areias no pavimento da via pública, sendo esta causa adequada a produzir os danos alegados e um facto suscetível de ser considerado ilícito por colocar em causa a segurança e comodidade do trânsito automóvel.
7. Conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria é o órgão competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal.
8. Impõe-se agora determinar se o local do acidente integra a jurisdição do Município de Leiria, e, em caso afirmativo, se o acidente ocorreu devido a uma ação ou omissão dolosa ou negligente dos serviços municipais que consubstancie um funcionamento anormal dos serviços, aos quais fosse razoavelmente exigível uma atuação suscetível de os evitar, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, conforme decorre do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.
9. Na participação elaborada pelos agentes da GNR que se deslocaram ao local do acidente é referido que este ocorreu ao Km 157 da Estrada Nacional 109, lugar de Várzeas, concelho e distrito de Leiria, e, na descrição do acidente indicada a existência de “... alguma areia e outros detritos acumulados na berma, presumivelmente arrastados pelas chuvas que têm caído ultimamente...” (cfr. folha 21 do presente ano).

10. Ora, as informações vertidas na participação do acidente, bem como os esclarecimentos prestados pelos serviços técnicos da Divisão de Manutenção e Conservação da Câmara Municipal de Leiria e da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa não confirmam a afirmação do requerente relativa ao local do acidente - Rua do Alto da Quinta.

11. Contrariamente ao que sucede com aquela rua que integra a jurisdição do Município de Leiria, a Estrada Nacional 109, as respetivas bermas e entroncamentos integram a jurisdição da EP – Estradas de Portugal, SA, a quem compete “...zelar pela manutenção permanente de condições de infraestruturização e de salvaguarda do estatuto da estrada que permita a livre e segura circulação”, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 371/2007, de 7 de novembro, que procede à transformação da EP – Estradas de Portugal, E.P.E. em sociedade anónima de capitais públicos e aprova os estatutos da EP – Estradas de Portugal, SA.

12. Assim, impende sobre esta última entidade a responsabilidade pela manutenção das condições segurança e comodidade do trânsito no local do acidente.

13. Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, entendemos que não impendia sobre os serviços municipais a obrigação de adoção de medidas destinadas a evitar os danos que se produziram na esfera jurídica do requerente, pelo que inexistente um funcionamento anormal dos serviços e, conseqüentemente, culpa daqueles na sua ocorrência.

14. A não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, mais concretamente, a culpa, impede a imputação de responsabilidade ao Município de Leiria pelos danos invocados.

15. O pedido de indemnização civil apresentado pelo requerente José Domingos Bruno Pinheiro deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 27/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por José Domingos Bruno Pinheiro.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.3. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de dezembro de 2011

DLB N.º 0078/12 | Presente o relatório de atividades do Serviço de Execuções Fiscais referente ao pretérito mês de dezembro, para conhecimento da Câmara Municipal, onde se destaca a situação dos processos de execução fiscal (PEF's):

ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Instauração de novos PEF' s	59	8.703,63€
Mercados	48	1.777,78€
Ocupação de via pública	11	6.925,85€
Tramitação de PEF' s	136	-
Citação e notificação de executados	73	-
PEF' s ativos	1569	216.447,35€
SMAS	1323	182.107,01 €
Mercados	201	18.223,85€
Ocupação da via pública	23	7.687,48€
Limpeza de terrenos	8	3.606,62 €
Danos no património municipal	4	3.666,58 €
Remoção de Publicidade	3	477.31€
Diversos	2	369,75 €
Prestação de Serviços	5	308,75€
PEF' s Extintos por Pagamento	53	QUANTIA EXEQUENDA, JUROS E CUSTAS 5.990,04€
SMAS	20	3.552.28€
Mercados	33	2.437,76€
Pagamentos por Penhora	4	1.450,58€

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.3.1. Pagamentos

DLB N.º 0079/12 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO E).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, no período de 4 a 17 de janeiro de 2012, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 1 a 60, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 1, 10, 11, 13, 14, 15, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs, 2,4,7 a 9, 12, 16, 20 a 41, 43 a 92, 95 a 99, 104, 107 a 109, 111 a 113, 115 a 120, 123 a 126, 128 a 139, 141, 148, 149, 152 a 154, 156, 165, 167 a 171, 174, 191, no valor total de €860.070,82.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que a propósito de um conjunto de pagamentos a instituições, insistiam nas preocupações já manifestadas e reiteram essas preocupações, dado que mais uma vez a Câmara Municipal direta ou indiretamente pagava a entidades com quem tinham problemas nos recebimentos.

3.3.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0080/12 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 17 de janeiro de 2012, apresentando um Total de Disponibilidades de €3.154.552,35, sendo de Operações Orçamentais €2.108.547,96, e de Operações de Tesouraria €1.046.004,39, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO F).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

3.3.3. Empréstimo de curto prazo para 2012 até ao montante de €3.500.000,00

DLB N.º 0081/12 | Presente o processo para contratação do empréstimo em epígrafe bem como o Relatório do Júri.

Foram convidadas a apresentar propostas as seguintes instituições de crédito, nacionais e internacionais:

Instituição Bancária
Dexia Public Finance Bank
Banco Espírito Santo
Banco BPI
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria
Banco Santander Totta
Caixa Geral de Depósitos
Millennium BCP

<< RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Empréstimo de curto prazo até ao montante de €3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil euros) para fazer face a necessidades de tesouraria

Foram convidadas a apresentar propostas as seguintes instituições de crédito nacionais e internacionais:

Quadro das instituições convidadas

INSTITUIÇÃO	OFÍCIO-CONVITE N.º	ORDEM DE ENTRADA DA RESPOSTA	PROPOSTA
Dexia Sabadell, S.A.	2012/533	Não respondeu	Não
Banco Espírito Santo	2012/532	3.º	Sim
Banco BPI	2012/531	1.º	Não
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria	2012/530	2.º	Sim
Banco Santander Totta	2012/527	Não respondeu	Não
Caixa Geral de Depósitos	2012/526	Não respondeu	Não
Millennium BCP	2012/529	Não respondeu	Não

O Banco Santander Totta informou via mail, já fora do prazo, que não apresentava proposta.

O Banco BPI informou, via mail, que não era possível apresentar proposta.

A proposta do Banco Espírito Santo foi recusada uma vez que respondeu para um financiamento até €500.000,00.

Proposta

INSTITUIÇÃO	TAXA	Spread	COMISSÕES
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria	Euribor a seis meses base atual 360, em vigor no dia útil anterior ao início da	4,00%	Isento

	contagem de juros		
--	-------------------	--	--

Analisada a proposta, propõe-se a contratação junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria.

Leiria, 17 de Janeiro de 2012>>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, concordar com a opção do Júri expressa no Relatório de Análise que manifesta a intenção de contratar o empréstimo de curto prazo até €3.500.000,00, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria à taxa euribor a 6 meses base atual/360, em vigor no dia útil anterior ao início da contagem de juros, acrescida de um spread de 4,00% e isento de comissões ou encargos adicionais.

Nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o presente empréstimo de curto prazo foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais do Município.

Dada a urgência da contratação é dispensada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a audiência prévia para as instituições de crédito concorrentes se pronunciarem.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.3**, aprove a contratação de um empréstimo de curto prazo até €3.500.000,00, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria à taxa euribor a 6 meses base atual/360, em vigor no dia útil anterior ao início da contagem de juros, acrescida de um spread de 4,00% e isento de comissões ou encargos adicionais.

Considerando que na reunião de Executivo Municipal de 10 de Janeiro de 2012, Acta n.º 1, **ponto 3.3.4**, votei contra o pedido de autorização de abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo, nos termos do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, até ao montante de €3.500.000,00 em regime de conta corrente, e a amortizar até 31 de dezembro de 2012, para fazer face a necessidades de tesouraria pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Pelo motivo apresentado, **voto contra no ponto 3.3.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«Declaração de Voto

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Considerando que se trata de um empréstimo a curto prazo que tem que ser liquidado até final do ano em curso;

Considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos executores, mas sobre todos os decisores;

Considerando que a gestão corrente não compete aos vereadores em regime de permanência, sem pelouros atribuídos;

Entendem os vereadores eleitos pelo PSD votar contra na proposta de abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2012 até ao montante de €3.500.000,00 para fazer face às necessidades de tesouraria, em regime de conta corrente, designadamente para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

Os vereadores eleitos pelo PSD

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

3.3.4. I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

DLB N.º 0082/12 | Presente a I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2012 que se consubstancia na 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 1.ª Alteração ao Plano de Investimentos, 1.ª Alteração ao Plano de Atividade e na 1.ª Alteração ao Orçamento da Receita de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, autorizar a I alteração ao Orçamento da Receita com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €3.500.000,00 cada e a I alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €3.705.000,00 cada, e a I Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €3.705.000,00 e diminuições/anulações no montante de €1.726.000,00, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.4 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.4**, I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, autorize a I alteração ao Orçamento da Receita com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €3.500.000,00 cada e a I alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €3.705.000,00 cada, e a I Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €3.705.000,00 e diminuições/anulações no montante de €1.726.000,00, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Dado que o principal motivo que justifica esta Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano está relacionado com a contratação do empréstimo de curto prazo, até ao montante de €3.500.000,00 em regime de conta corrente, a amortizar até 31 de Dezembro de 2012, relativamente ao qual votei contra conforme ponto 3.3.4 da acta nº 1 de 10 de Janeiro de 2012 e ponto 3.3.3 da acta nº 2 de 24 de Janeiro de 2012, pelos motivos apresentados **voto contra no ponto 3.3.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.4 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Volvido mais um ano sobre a data de início de funções, as propostas agora apresentadas pela nova maioria continuam a ser o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de quem assume a responsabilidade pela gestão da Autarquia.

Quando se esperava, finalmente, a apresentação de um orçamento municipal de base zero, mesmo que “paralelo” ao orçamento tradicional, a maioria brinda-nos de novo com mapas de despesas assentes no histórico, mantendo todas as gorduras de anos anteriores.

A I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano decorre essencialmente da intenção de contratar um empréstimo de curto prazo, até ao montante de €3.500.000,00 em regime de conta corrente, a amortizar até 31 de Dezembro de 2012, a qual, pelas razões apontadas no ponto 3.3.4 da acta nº 1 de 10 de Janeiro de 2012 e no ponto 3.3.3 desta acta, mereceu voto contra dos Vereadores eleitos do PSD. Assim e em conformidade esta alteração só pode merecer igual **voto contra**, pelo que se apresenta a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

Os vereadores eleitos pelo PSD

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

3.3.5. Atribuição de apoio financeiro à Cruz Vermelha Portuguesa

DLB N.º 0083/12 | Presente a atribuição de apoio financeiro à seguinte entidade legalmente existente no Concelho:

Entidade	Objecto	Comparticipação	Rubrica GOP 2011	Proposta Cabimento
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – delegação de Leiria	Apoio para desenvolvimento atividades 2012	€5.000,00 Pagamento em 12 frações mensais, sendo a 1.ª de €416,74 e as restantes de €416,66	2012-A-7	88/2012

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a atribuição do apoio de €5.000,00 à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Leiria no âmbito da proteção civil.

A atribuição do apoio fica condicionada à entrega dos documentos comprovativos da despesa por parte da entidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.6. Constituição de fundos de manei

DLB N.º 0084/12 | Reconhecendo a necessidade de constituição de fundos de manei para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis durante o ano de 2012, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 27.º da Norma de Controlo Interno, aprovada a 14 de junho de 2011, em reunião ordinária da Câmara Municipal, propõe-se a constituição dos seguintes fundos de manei:

1 A favor do Assistente Técnico, Francisco José Gameiro dos Santos, da Divisão de Aprovisionamento e Património, no montante de €450,00, correspondendo às seguintes dotações:

0902/02.01.21 – Outros Bens (PRC n.º151)	€300,00
0902/02.02.25 – Outros Serviços (PRC n.º 155)	€50,00
0902/02.01.08 – Material de Escritório (PRC n.º157)	€100,00

2 A favor da Coordenadora Técnica, Teresa Maria Jorge Jordão, da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, no montante de €150,00, correspondendo às seguintes dotações:

0910/02.01.21 – Outros Bens (PRC n.º159)	€90,00
0910/02.01.04 – Limpeza e Higiene (PRC n.º161)	€10,00
0910/02.02.20 – Outros trabalhos especializados (PRC n.º162)	€50,00

3 A favor da Técnica Superior, Susana Vieira, da Divisão de Aprovisionamento e Património, no montante de €1.200,00, correspondendo à seguinte dotação:

0902/02.02.25 – Outros Serviços (PRC n.º 168)	€1.200,00
---	-----------

4 A favor do Assistente Técnico, Tiago Luís, da Divisão de Proteção Civil e Bombeiros, no montante de €150,00, correspondendo à seguinte dotação:

05/02.01.21 – Outros bens (PRC n.º170)	€150,00
--	---------

5 A favor do Técnico de informática – Grau 1 Nível 1, Sr. Cristiano Pereira Alves, da Divisão de Informática, no montante de €60,00, correspondendo à seguinte dotação:

0905/02.01.21 – Outros bens (PRC n.º173)	€60,00
--	--------

6 A favor da Assistente Técnica, Sr.^a Anabela Ferreira Pereira Crespo, do Gabinete de Apoio à Presidência, no montante de €150,00, correspondendo à seguinte dotação:

0902/02.01.08 – Material de Escritório (PRC n.º177)	€50,00
0103/02.01.21 – Outros bens (PRC n.º178)	€100,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de acordo com o disposto nos pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, e com a Norma de Controlo Interno, aprovada a 14 de junho de 2011, **deliberou por unanimidade** autorizar a constituição dos fundos de manuseio acima indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho

DLB N.º 0085/12 | | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 11 de janeiro de 2012, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo G), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços *infra* mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos seguintes serviços:

[“Ação de formação sobre o tema "Licenciamento Zero"; contratação do licenciamento da Microsoft Enterprise Agreement; extensão de licenciamento das aplicações de gestão autárquica Medidata; contratação de serviços de limpeza e manutenção para o Edifício sede do Município de Leiria, Centro Associativo Municipal (CAM), Moinho do Papel, m|i|mo – museu de imagem e movimento e para serviços pontuais; serviço de tratamento e encaminhamento adequado de 16,94 toneladas de resíduos de fibrocimento.”].

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: ação de formação sobre o tema "Licenciamento Zero"; contratação do licenciamento da Microsoft Enterprise Agreement; extensão de licenciamento das aplicações de gestão autárquica Medidata; contratação de serviços de limpeza e manutenção para o Edifício sede do Município de Leiria, Centro Associativo Municipal (CAM), Moinho do

Papel, m|l|mo – museu de imagem e movimento e para serviços pontuais; serviço de tratamento e encaminhamento adequado de 16,94 toneladas de resíduos de fibrocimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.1 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.1 ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigo 22º da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

O artigo 134º do CPA, refere que o ato nulo não produz qualquer efeito jurídico, não podendo ser objeto de ratificação conforme dispõe o nº 1 do artigo 137º do CPA.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou

serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, e não posteriormente, não podendo ser objeto de ratificação. Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.4.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo para adjudicação definitiva de diversos serviços

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2012 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 24 de Janeiro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

3.4.2. Doação de equipamento informático ao Rancho da Região de Leiria

DLB N.º 0086/12 | Presente, pela associação Rancho da Região de Leiria, um pedido de equipamento informático, que se encontre fora de uso para os serviços do Município, para que possam instalar um programa informático de forma a inventariar o espólio existente e pertença daquela associação. Foi solicitado à Divisão de Informática que informasse da existência de equipamento que reunisse condições para aquele efeito, tendo sido indicado um computador e um monitor que não se encontram afetos a nenhum serviço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e de acordo com a competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ceder, gratuitamente, o computador e o monitor, inventariados sob os n.ºs 80189 e 43523, respetivamente, não possuindo, nesta data, qualquer valor patrimonial.

Mais deliberou ordenar à Divisão de Aprovisionamento e Património para que proceda ao seu abate no inventário municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.3. Pedido de cedência de posição contratual na aquisição do Lote 5 da ZICOFA (Zona Industrial Cova das Faias)

DLB N.º 0087/12 | Presente uma comunicação remetida pela sociedade comercial Macolusa - Materiais de Construção, SA (ENT. 2012/745), na qual solicita autorização para ceder a sua posição contratual de promitente compradora do Lote 5 da Zona Industrial da Cova das Faias, à sociedade SCRIPTOTAL - Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Centro, n.º 153, em Bidoeira de Cima, nos termos do estipulado no contrato promessa de compra e venda daquele lote, celebrado em 29/12/1999, que se anexa (Anexo H).

A cedência da posição contratual de promitentes-compradores, noutros processos de alienação de lotes da ZICOFA, foi já autorizada nomeadamente, com os lotes 3, 7, 9,13, 18 e 31.

A Junta de Freguesia de Marrazes já emitiu parecer favorável a este pedido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e de acordo com a competência prevista no artigo 21.º do Regulamento da Zona Industrial da Cova das Faias, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, autorizar a cedência da posição contratual assumida pela sociedade Macolusa – Materiais de Construção, SA, à sociedade SCRIPTOTAL - Unipessoal, Lda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.3 da OT da reunião de 24.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.4.3**, pedido de cedência de posição contratual na aquisição do Lote 5 da ZICOFA (Zona Industrial Cova das Faias), autorize a cedência da posição contratual assumida pela sociedade Macolusa – Materiais de Construção, SA, à sociedade SCRIPTOTAL - Unipessoal, Lda.

O nº 4 do art.º 7 do regulamento da ZICOFA estipula de forma concisa que a alienação a favor de terceiros obriga o comprador ao total cumprimento do presente regulamento.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento da ZICOFA, assim na cláusula 12 do contrato de promessa de compra e venda, a terceira outorgante (Macolusa) não pode transmitir a propriedade do lote ou unidade industrial sem o prévio conhecimento por escrito da primeira (Junta de Freguesia de Marrazes) e segunda (Câmara Municipal de Leiria) outorgantes que gozarão do direito de preferência. Face ao exposto, entendo que antes de ser autorizada a cedência da posição contratual, a primeira e segunda outorgantes devem pronunciar-se se pretendem exercer o direito de preferência e transmiti-lo por escrito ao terceiro outorgante.

Paralelamente, de acordo com o disposto no artigo 5º conjugado com o artigo 7º do referido Regulamento, entendo que a cedência da posição contratual deve ser feita através da realização de uma hasta pública.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.4.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 24 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

3.4.4. Doação de piano à Escola 1.º CEB Telheiro

DLB N.º 0088/12 | Presente a proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Presente uma declaração do Agrupamento de Escolas José Saraiva (ENT. 24228/2011), na qual declaram que os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola 1.º CEB Telheiro adquiriram para instalar na referida escola, 1 piano de palco Yamaha P95-B, no valor de €505,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo estipulado na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação do referido equipamento, para instalar no 1.º CEB Telheiro, Freguesia de Barreira e agradecer aos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola 1.º CEB Telheiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.5. Cedência gratuita de 40,50 m² de terreno para alargamento da Estrada de São Tiago, em Marrazes

DLB N.º 0089/12 | Presente uma comunicação remetida pela Junta de Freguesia de Marrazes, registada sob o n.º ENT. 17741/2010, na qual manifesta a dificuldade na circulação viária que se verifica na zona de cruzamento da Estrada de São Tiago com a Rua Professores Portela, pela existência de uma curva de pouca visibilidade, sendo difícil o cruzamento de veículos, nomeadamente os pesados.

Mais informa que o proprietário de uma habitação confinante com aquele cruzamento, o Senhor António Joaquim Menino, residente na Travessa da Palmeira n.º 2, no lugar e freguesia de Marrazes, manifestou vontade em ceder, gratuitamente, uma faixa de terreno, com a área bastante para permitir um melhoramento naquele ponto crítico, conforme declaração emitida por este e anexa àquela comunicação.

Após medições pelos serviços municipais, verifica-se suficiente a área de 40,50 m², correspondente a parte do logradouro do imóvel inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 371.º, a favor de António Joaquim Menino e melhor identificada em planta anexa.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e de acordo com a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar a faixa de terreno com a área de 40,50 m², correspondente a parte do logradouro do imóvel inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 371.º e não descrito na Conservatória do Registo Predial, para beneficiação da Estrada de São Tiago, junto ao cruzamento com a Rua Professores Portela e Rua Nossa Senhora do Amparo.

Mais deliberou agradecer ao doador Senhor António Joaquim Menino.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUATRO**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO GERAL**

Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Fiscalização Geral durante o mês de Dezembro de 2011

DLB N.º 0090/12 | Presente o relatório de atividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referente ao pretérito mês de dezembro, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontra apenso à presente ata (ANEXO I).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

PONTO CINCO**DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

5.1. A Viagem do Pai Natal. Patrocínios e Parcerias

DLB N.º 0091/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a seguinte proposta que é do seguinte teor:

Considerando o desenvolvimento do projeto “A Viagem do Pai Natal”, que decorreu de 1 de Dezembro de 2011 a 8 de Janeiro de 2012;

Considerando que várias entidades públicas e privadas manifestaram interesse em se associarem ao mesmo, através do estabelecimento de parcerias e atribuição de vários apoios;

Propõe-se a aceitação dos respetivos apoios por parte da Câmara Municipal e agradecimento às instituições, empresas e particulares, que colaboraram na realização deste projeto, em diversos contextos:

FÁBRICA DO PAI NATAL

- Escola Profissional de Leiria
- SPA - Sociedade Portuguesa de Autores

Animação Teatro

- Leirena Teatro
- O Nariz – Teatro de Grupo
- Te-Ato – Grupo de Teatro de Leiria

Hora do Conto

- A Iniciativa Waldorf de Leiria (Sofia Monteiro)
- Agrupamento de Escolas de Maceira (Diana Maria Marques de Oliveira)
- Agrupamento de Escolas de Maceira (Helena Silva)
- Ed. Centro dos Pousos (Joana Santos)

Oficinas

- Encontros Lda. – Pimpumplay
- Jornal de Leiria
- Museu Escolar de Marrazes - Leiria

- Os Malmequeres – Centro de Atividades Ocupacionais
- Tecla Colorida - Eduform Portugal, Lda.

Exposições

- CTT Leiria
- FNAC – LeiriaShopping
- Grupo Publicastelo, Serviços de Publicidade, Lda.
- Lego Wear Leiria e Colecionadores (Micael, António, Nuno e Alex)

Animação de Palco

- Academia de Ballet e Dança Annarella
- Academia Vanda Costa
- Alfonso El Maleno – Dança Flamenco
- Associação Filarmónica Bidoeirense
- Classes de conjunto SAMP
- Escola de Dança Clara Leão
- Escola de Dança de Regueira de Pontes
- Escola de Dança Diogo Carvalho
- Escolas de Dança e Música do Orfeão de Leiria
- Grupo de Capoeira Ginga Camará
- Grupo Musical “Voice Mail Leiria”
- Juventude Desportiva do Lis
- Nelly’s Dance – Estúdio de Dança
- Studio K – Escola de Dança

InCENTIVARTE

- Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre - Caranguejeira
- Colégio Conciliar Maria Imaculada
- Colégio Nossa Senhora de Fátima
- Escola Básica 1, 2, 3 de Colmeias
- Escola Básica 1, 2 e3 Dr. Correia Mateus
- Escola Básica 2, 3 de Marrazes
- Escola Básica e Secundária da Maceira
- Escola de Formação Social Rural de Leiria
- Escola Profissional de Leiria
- Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo
- Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA
- Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

PAI NATAL DOS MUSEUS

- IPLeia – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais – Licenciatura em Educação Social

Mais se propõe que, ao abrigo da Lei do mecenato, seja emitida declaração de patrocínio às entidades constantes na seguinte tabela:

Patrocinador	Valor
--------------	-------

Americana - Papelaria, SA Rua da Imaculada Conceição, Telheiro – Barreira 2410-268 Leiria N.º de cont. 509 959 008	€221,83
Fundação Caixa Agrícola de Leiria Rua Machado dos Santos, nº182 2410-128 Leiria N.º de cont. 510 100 198	€244,16
Gráfica da Batalha, Lda. Rua 1, Lote 25, Zona Industrial da Jardoeira, Apartado 138 2440-474 Batalha N.º de cont. 501 308 423	€651,90
Óptica Cunha & Fonseca Rua da Graça, 4 2400-150 Leiria N.º de cont. 502 547 812	€428,74
SPDAD, Unipessoal Lda. – Decathlon Leiria Alto da Cabreira frt zc Alfragide 2610-017 AMADORA N.º de cont. 503 074 586	€430,65
Total	€1.977,28

Para além destas entidades, há a registar mais três contributos, cuja proposta de emissão de declaração será presente a reunião, após a entrega da documentação pelas mesmas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com as alíneas h) e l) do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar os apoios concedidos pelas entidades, no âmbito do projeto “A Viagem do Pai Natal”.

Mais deliberou expressar o seu agradecimento às diversas instituições e autorizar os Serviços Financeiros a emitir as declarações relativas aos valores mencionados, ao abrigo da lei do mecenato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Ação Social Escolar. Apoio à Aquisição de Livros e Material Escolar aos alunos do 1.º Ciclo

DLB N.º 0092/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta que é do seguinte teor:

Considerando que a atribuição de auxílios económicos aos alunos do pré-escolar e 1.º ciclo, no âmbito da Ação Social Escolar, é competência dos Municípios;

Considerando que o procedimento, critérios e metodologias aplicados para a atribuição dos escalões e apoios para livros e material escolar aos alunos do 1.º ciclo, decorre da aplicação do despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, conforme se indica:

Critérios de Apoio para Livros e Material Escolar Despacho n.º 12284/2011			
Escalões	Livros		Material Escolar
	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	
Escalão A	€26,60	€32,80	€13
Escalão B	€13,30	€16,40	€6,50

Considerando a deliberação camarária de 10 de janeiro de 2012, o número de alunos abrangidos e a aplicação dos parâmetros previstos no Despacho n.º 12284/2011, propõe-se transferência de verba conforme se apresenta na tabela seguinte:

Agrupamento de Escolas	Alunos a apoiar				Montantes €
	1.º e 2.º anos		3.º e 4.º anos		
	Escalão A	Escalão B	Escalão A	Escalão B	
Agrupamento Escolas de Colmeias	25	57	26	50	4.454,40
Agrupamento Escolas D. Dinis	33	42	37	36	4.657,40
Agrupamento Escolas de Maceira	24	33	15	26	2.886,20
Agrupamento Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira	69	101	72	92	10.136,60
Agrupamento Escolas e Jardins da Serra	7	22	10	31	1.880,70
Agrupamento Escolas Dr. Correia Alexandre - Carang.	17	25	16	25	2.473,50
Agrupamento Escolas José Saraiva	33	36	49	35	5.065,30
Agrupamento Escolas de Marrazes	87	95	111	98	12.654,20
Agrupamento Escolas Dr. Correia Mateus	38	29	31	30	4.185,80
Totais	333	440	367	423	48.394,10

Agrupamento de Escolas	FEV 2012	MAR 2012
Agrupamento de Escolas de Colmeias	2.227,20 €	2.227,20 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis	2.328,70 €	2.328,70 €
Agrupamento de Escolas de Maceira	1.443,10 €	1.443,10 €
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel	5.068,30 €	5.068,30 €
Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra	940,35 €	940,35 €
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre	1.236,75 €	1.236,75 €
Agrupamento de Escolas José Saraiva	2.532,65 €	2.532,65 €
Agrupamento de Escolas de Marrazes	6.327,10 €	6.327,10 €
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	2.092,90 €	2.092,90 €
<i>Total</i>	<i>Total</i>	48.394,10 €

A Câmara Municipal, considerando o previsto no despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, conjugado com alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a aplicação dos critérios apresentados e transferir para os Agrupamentos de Escolas as respetivas verbas conforme se apresenta.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 86/2012, de 13 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS**DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA**

Cedência do Teatro Miguel Franco ao artista Sérgio Varalonga

DLB N.º 0093/12 | Presente um pedido do pianista e compositor Sérgio Varalonga com a ENTFE. 2011/8929, para cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a propósito da realização de um concerto de piano a ter lugar no dia 18 de Fevereiro.

Sérgio Varalonga, pianista e compositor leiriense, pretende apresentar um concerto onde irá tocar ao piano obras de Franz Liszt e obras de sua autoria.

Considerando que artistas jovens deste tipo movimentam as forças culturais, especialmente as camadas juvenis, divulgam as artes performativas e complementam a programação do Espaço Cultural a custos reduzidos e, por esse facto, de interesse municipal o acolhimento destes espetáculos, porquanto se trata de um jovem com uma carreira em ascensão.

Considerando que o despacho do Senhor Vereador Gonçalo Lopes, propõe a cedência solicitada, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização.

Desta forma, propõe-se a cedência gratuita do Teatro Miguel Franco para o dia indicado que importa no valor total de €300,00, com receita de bilheteira partilhada, cujo valor dos ingressos se cifra nos €5,00. Do apuramento da bilheteira 65% reverterão a favor da entidade requerente, e os restantes 35% a favor do Município de Leiria.

Propõe-se, ainda que, o Município assuma os custos inerentes com a afinação do piano existente no Teatro Miguel Franco, cujo encargo não deverá exceder os €250,00, utilizando para o efeito a rubrica 2012/A/427 – Animação do Mercado de Sant’Ana.

O artista requerente ficará obrigado a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal deste espetáculo, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para a realização do concerto de piano, a ter lugar no dia 18 de fevereiro, ao pianista e compositor leiriense Sérgio Varalonga, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão da Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

O Município assumirá a despesa com a necessária afinação do piano que se prevê orçar em aproximadamente €203,25+IVA à taxa legal.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 87/2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE**DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE****7.1. Alienação de Veículos em Fim de Vida adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria. Conclusão de procedimentos de alienação e assinatura de contrato de compra e venda**

DLB N.º 0094/12 | Tendo em conta a decisão da Câmara Municipal de Leiria, de alienação de um lote de Veículos em Fim de Vida (VFV), de ora em diante designados de VFV, adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria, proferida em sua reunião de dia 29 de novembro de 2011, e consequente aprovação, em sede daquela, do respetivo Regulamento de Hasta Pública.

Considerando que, no âmbito do procedimento de hasta pública, concretizada no dia 21 de dezembro de 2011, o lote de VFV foi arrematado pelo representante da Empresa RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA, Luís António Martins Batista, pelo valor de €1.100,00 (mil e cem euros).

Face ao acima exposto e de modo a dar seguimento aos trâmites processuais necessários à efetiva venda do lote e necessários procedimentos subsequentes de remoção e encaminhamento dos VFV em causa, propõe-se, em cumprimento e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Hasta Pública, a alienação do lote de VFV à Sociedade RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA, pelo preço de €1.100,00 (mil e cem euros), conforme minuta de contrato de compra e venda, cujo teor se transcreve:

«CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, casado, natural do concelho de Abrantes, residente na freguesia de Reguengo do Fétal, concelho da Batalha, portador do Bilhete de Identidade número 561884, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 7 de setembro de 2001, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso dos poderes que lhe foram cometidos pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de _____2012, como primeiro outorgante;

E

RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A. pessoa coletiva n.º 502168021, com sede em Lugar de Olho de Boi, Alferrarede, Concelho de Abrantes, aqui representada pelos seus administradores, JOÃO DOS SANTOS BATISTA, portador do Bilhete de Identidade n.º 489479, casado, residente em Olho de Boi, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes e EMÍDIO DOS SANTOS BATISTA, portador do Cartão de Cidadão n.º 00588681, casado, residente em Rua da Palmeira, 616, freguesia de Chainça, concelho de Abrantes, como segunda outorgante;

Tendo em conta:

- a) A decisão de alienação proferida pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de _____;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de _____.

É celebrado, em cumprimento do estatuído no artigo 13.º do Regulamento de Hasta Pública Alienação de Veículos em Fim de Vida Adquiridos por Ocupação pelo Município de Leiria, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 29 de novembro de 2011, e reciprocamente aceite o presente contrato de compra e venda, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do lote de Veículos em Fim Vida (VFV) adquiridos por ocupação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, que consta do anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Pelo preço de €1.100,00 (mil e cem euros), que já recebeu e dá de quitação, o primeiro outorgante vende à segunda outorgante o lote de VFV referido na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

Os outorgantes obrigam-se ao cumprimento das demais disposições constantes do Regulamento de Hasta Pública Alienação de Veículos em Fim de Vida Adquiridos por Ocupação pelo Município de Leiria aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 29 de novembro de 2011.

--- O presente contrato de compra e venda é feito em duplicado e escrito em 2 folhas (e anexo), todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, destinando-se cada um dos exemplares aos outorgantes.

Leiria, __ de _____ de 2012.

O primeiro outorgante: _____

A segunda outorgante: _____ »

ANEXO

Veículos em Fim de Vida que compõem o lote objeto do presente contrato.

Marca	Modelo	Matricula	Ano
Volkswagen	Polo	PL-95-16	1988
Auto Biachi	Y10 Fire	QF-50-92	1988
Ford	Fiesta 1.8	14-68-AU	1992
Hyundai	Accent 1.3 LSI	06-24-GG	1996
Ford	Fiesta 1.1	VJ-97-86	1990
Renault	19	SH-79-32	1989
Renault	5SGTR	OB-53-29	1987
Mitsubishi	Colt GLI	17-11-ES	1995
Peugeot	305 Fourgonnette	SG-59-81	1989
Seat	Ibiza	HX-25-05	1990
Renault	Clio	65-41-CR	1993
Seat	Marbella	VL-86-29	1990
Opel	Kadett	JT-07-70	1986
Austin	Montego	JI-37-47	1985
Lancia	Y10	XF-98-75	1991
Opel	Corsa	JÁ-54-47	1985
Renault	4L	JL-70-82	1985
Mercedes Benz	208 D	XL-30-74	1991
Ford	Transit	QI-43-97	1988

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Hasta Pública de VFV, **deliberou por unanimidade** a alienação do lote de VFV referidos no artigo 1.º daquele Regulamento.

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato de compra e venda, em anexo, e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º 87

DLB N.º 0095/12 | Presente o requerimento da feirante Adelina Rosário da Silva Moleiro, NIF 129 915 661 (ENT. 2011/22982), a solicitar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 87, por motivos financeiros.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, o titular deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência de um mês e esse procedimento regulamentar está cumprido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, **deliberou por unanimidade** autorizar à feirante Adelina Rosário da Silva Moleiro, a desistência do direito ao espaço de venda n.º 87, da Feira de Leiria, com efeitos a 31 de dezembro de 2011 e notificar a requerente nos termos do artigo 66.º do Código de Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.3. Transferência do lugar cativo de terrado n.º 12/13 para n.º 10, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Têxteis, Calçado e Outros (ENT. 2011/21843)

DLB N.º 0096/12 | Presente o requerimento de Teixeira & Costa, Lda., residente na Rua do Comércio, n.º 8, freguesia de Leiria, Concelho de Leiria, a solicitar a transferência de ocupação do lugar cativo de terrado n.º 12/13, uma vez que estes lugares têm um poste de iluminação no meio, para o lugar cativo de terrado n.º 10, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão - Têxteis, Calçado e outros.

Considerando que o lugar n.º 10 se encontra vago e, por informação prestada pelo Encarregado dos Mercados, não existe inconveniente na mudança, propõe-se a transferência de ocupação do lugar cativo de terrado n.º 12/13, para o lugar cativo de terrado n.º 10.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a troca de lugar cativo n.º 12/13 para o lugar cativo de terrado n.º 10, do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lugar (cartão 4011) - (ENT. 2011/22364)

DLB N.º 0097/12 | Presente o requerimento de José Monteiro Vieira Pequeno, residente em Casal de Mil Homens, freguesia de Golpilheira, Concelho de Batalha, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, por motivos de saúde.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência de José Monteiro Vieira Pequeno, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2011/11/30, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Desistência do lugar n.º 217 (ENT. 2011/21842)

DLB N.º 0098/12 | Presente o requerimento de António Salvador Paiva Maia, residente em Urbanização Cerrado, Rua 11, n.º 145, freguesia de Paços Brandão, Concelho de Paços Brandão, a solicitar a desistência do lugar n.º 217 que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, mantendo apenas a ocupação do lugar n.º 216.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência do lugar n.º 217 que António Salvador Paiva Maia ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, ficando somente a ocupar o lugar n.º 216.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 8 (ENT. 2011/22649)

DLB N.º 0099/12 | Presente o requerimento da firma Garbo – Comércio e Confeção de Vestuário, Lda., com sede em Zona Industrial de Pocinhos, Pav. B7, Apartado 125, freguesia de Riba de Ave, Concelho de Riba de Ave, a solicitar a desistência do lugar cativo n.º 8 que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência do lugar cativo n.º 8, da firma Garbo – Comércio e Confeção de Vestuário, Lda., revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2011/11/30, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.7. Publicidade (Intenção de remoção)

DLB N.º 0100/12 | No seguimento do processo de licenciamento de publicidade, o local de afixação foi visitado pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado a existência de publicidade afixada (bandeira com o símbolo da APCER), sem o licenciamento prévio por este Município. A requerente foi notificada através do ofício n.º 17883/2011, em 30 de novembro de 2011, para efetuar o respetivo pedido de licenciamento daquela publicidade, não tendo a mesma dado cumprimento ao solicitado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção nos termos da alínea a) do n.º 2, n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com audiência de interessados em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent.2011/10411	Wurth Portugal – Técnica de Montagem, Lda.	Bandeirola com símbolo publicitário	Rua dos Camponeses, 356 (zona industrial) Vale Sepal, freguesia de Marrazes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção da remoção da publicidade supra mencionada, em cumprimento da alínea a) do n.º 2 e 3 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que a mesma está afixada e não se encontra licenciada.

Mais deliberou notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.8. Remoção de Publicidade (Decisão final)

DLB N.º 0101/12 | No seguimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal a manifestar intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foram os responsáveis pela mesma publicidade notificados dos teores dessas deliberações para exercerem o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA. Não tendo exercido esse direito de audição propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea a), e nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, no prazo de 8 dias, pelos mesmos motivos constantes das deliberações anteriores:

Registo	Entidade responsável	Delib. da int. de remoção (data)	Data de visita local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observ.
ENT. 2000/28545	Flor do Lis, Padaria, Pastelaria, Lda.	2011/11/29	2011/01/10 (Fiscais Municipais)	Um anúncio publicitário em poste	Avenida Nossa Sr.ª de Fátima, n.º 15, r/c, freguesia de Leiria.	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício n.º 18444, de 2011/12/09.
ENT. 2008/11147	Comumspace, Lda.	2011/11/02	2011/03/24 (Fiscais Municipais)	Painel publicitário com as dimensões de 8mx3 m.	Rua das Comunidades Europeias, freguesia de Leiria.	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício n.º 17891, de 2011/11/28.
Ent. 2010/19531	Churrasqueira Rei dos Frangos, Lda.	2011/11/29	2011/09/01	Um anúncio luminoso em poste próprio.	Rua 25 de Abril, n.º 453, Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício n.º 18512, de 2011/12/09.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respetivos suportes supra mencionados, no prazo de oito dias, em cumprimento do artigo 21.º, n.º 2, alínea a) e 3 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantêm afixados sem prévio licenciamento. O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção dos mesmos, sendo os infratores

responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do citado artigo 21.º, do mesmo Regulamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.9. Ocupação Via Pública. Intenção de remoção (ENTFE. 2011/5481)

DLB N.º 0102/12 | Após deslocação dos Serviços de Fiscalização, constatou-se a existência de esplanadas sem o licenciamento prévio deste Município, ou seja, encontram-se abusivamente instaladas em espaço público.

Foram os proprietários notificados para instrução dos pedidos de licenciamento, tendo-lhes sido dado um prazo de 15 dias.

Os proprietários não deram cumprimento àquela notificação. Posteriormente, constataram os Fiscais em 10/11/2011 que as esplanadas, permaneciam colocadas, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a remoção das esplanadas constantes do mapa infra, no prazo de 8 dias, sob pena de, não o fazendo ser a Câmara Municipal a fazê-lo, sendo as despesas imputadas ao infrator, nos termos do n.º 2, artigo 157.º, do Código de Procedimento Administrativo:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Entfe. 2011/5481	- Favo de Mel de Fernando M.R. dos Santos Unipessoal, Lda.	Esplanada	Praça Rodrigues Lobo, n.º 51 – Leiria
	- Emp. Hoteleiros do Outeiro dos Cepos, Lda – Martin & Thomas	Esplanada	Praça Rodrigues Lobo, n.ºs 7, 8 e 9 - Leiria

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção das esplanadas, supra mencionadas no prazo de 8 dias, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, se for a Câmara Municipal a fazê-lo, nos termos do n.º 2, artigo 157.º, do Código de Procedimento Administrativo, por ter havido uma utilização abusiva do espaço público.

Mais deliberou notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO

DIVISÃO DO DESPORTO

8.1. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas”

DLB N.º 0103/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, EM (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de

Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas”, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas”

Considerando que é inegável o peso e a importância que o desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos leirienses em particular.

Considerando que o desporto, desde que devidamente orientado, dá um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres.

Considerando que, neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da crescente criação de infraestruturas.

Considerando que, na verdade, os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica e recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do setor desportivo.

Considerando que, todavia, tão ou mais importante que a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas estas numa perspetiva de “serviço público” e não tanto numa visão demasiado economicista, sem pôr em causa o princípio geral da boa administração.

Considerando que importa, por isso, que a gestão, utilização e promoção dos equipamentos construídos correspondam às intenções e aos objetivos que conduziram à sua criação e ao investimento feito.

Considerando que é neste quadro que surge a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., empresa pública municipal que tem por objeto social a “criação, construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo e organização de atividades nestas áreas”.

Considerando que, na realidade, um dos objetivos que presidiu à criação desta empresa municipal foi, justamente, a gestão e exploração dos equipamentos desportivos municipais, entre os quais se incluem os Pavilhões Municipais.

Nestes termos, entre o Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria, representado neste contrato programa e de gestão pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, adiante designado apenas por Município ou por primeiro outorgante, e a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, em 2400-137 Leiria, representada neste contrato programa e de gestão pelo Presidente do Conselho de Administração, António Carlos Baptista Martinho Gomes, e pelos dois Administradores, Manuel Mendes Nunes, e Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designada apenas por LEIRISPORT, EM ou por segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa e de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

Cláusula primeira

(Objeto)

1 - O presente contrato-programa e de gestão tem por objeto a cedência à LEIRISPORT, EM dos direitos de gestão e exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de ARRABAL, BAJOUCA, CARANGUEJEIRA, CARREIRA, COLMEIAS, CORREIA MATEUS, MACEIRA, MARRAZES, POUSOS, SANTA EUFÉMIA, SOUTO DA CARPALHOSA e do Pavilhão Desportivo “OS SILVAS”, sites no Concelho de Leiria, adiante designados, no seu conjunto, apenas por Pavilhões.

2 - A cedência dos Pavilhões inclui os equipamentos neles existentes, os quais constam do anexo ao presente contrato programa e de gestão, dele fazendo parte integrante.

3 - O contrato-programa e de gestão tem ainda por objeto a definição das situações que originam a atribuição à LEIRISPORT, EM da comparticipação para cobertura do prejuízo anual, bem como o modo e termos do seu processamento.

4 – O contrato-programa e de gestão desenvolve-se, autonomamente, para cada um dos Pavilhões mencionados no número um.

Cláusula segunda

(Utilização dos Pavilhões)

As normas de utilização e funcionamento dos Pavilhões constam de Regulamento em vigor.

Cláusula terceira

(Receitas)

As receitas provenientes da gestão dos Pavilhões são pertença da LEIRISPORT, EM, devendo esta utilizá-las no rigoroso cumprimento do seu objeto social.

Cláusula quarta

(Comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual dos Pavilhões Desportivos

Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Pousos, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas”)

1 – Por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, alterada, sob a epígrafe equilíbrio de contas, no caso dos resultados de exploração anual operacional dos Pavilhões Municipais referidos em epígrafe, acrescidos dos encargos financeiros, se apresentarem negativos é obrigatória a realização de uma transferência financeira por parte do Município para a LEIRISPORT, EM, respetivamente, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o valor previsto da comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual a atribuir à LEIRISPORT, EM, de acordo com o plano de atividades e orçamento desta empresa municipal para o ano em curso é, no máximo:

a) De €17.959,96 (Dezassete mil novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos) para o Pavilhão Municipal de Arrabal;

b) De €37.385,17 (Trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco euros e dezassete cêntimos) para o Pavilhão Municipal da Bajouca;

c) De €26.057,80 (Vinte e seis mil e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos) para o Pavilhão Municipal da Caranguejeira;

d) De €21.087,01 (Vinte e um mil e oitenta e sete euros e um cêntimo) para o Pavilhão Municipal de Carreira;

- e) De €30.932,26 (Trinta mil novecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos) para o Pavilhão Municipal dos Pousos;
- f) De €24.307,24 (Vinte e quatro mil trezentos e sete euros e vinte e quatro cêntimos) para o Pavilhão Municipal de Colmeias;
- g) De €8.285,40, (Oito mil duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos) para o Pavilhão Municipal de Correia Mateus;
- h) De €9.890,21 (Nove mil oitocentos e noventa euros e vinte e um cêntimos) para o Pavilhão Municipal de Maceira;
- i) De €8.645,28 (Oito mil seiscentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) para o Pavilhão Municipal de Marrazes;
- j) De €34.981,76 (Trinta e quatro mil novecentos e oitenta e um euros e setenta e seis cêntimos) para o Pavilhão Municipal de Santa Eufémia;
- l) De €17.365,29 (Dezassete mil trezentos e sessenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) para o Pavilhão Municipal do Souto da Carpalhosa;
- m) De €31.712,19 (Trinta e um mil setecentos e doze euros e dezanove cêntimos) para o Pavilhão dos Silvas.

3 - O pagamento das verbas mencionadas nas alíneas a) a m) do número anterior será feito por duodécimos, através da apresentação de notas de débito mensais.

4 – Se o montante da comparticipação previsto no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura do prejuízo anual dos Pavilhões mencionados nas alíneas a) a m) do número dois, proceder-se-á à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 31.º da Lei n.º 53- F/2006, que determina dever ser incluída uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efetuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas.

Cláusula quinta

(Obras de conservação e ou de beneficiação)

1 - A LEIRISPORT, EM fica desde já autorizada pelo Município a realizar quaisquer obras de conservação e ou de beneficiação dos Pavilhões objeto do presente contrato, destinadas a manter ou aumentar o seu grau de utilização, rentabilidade e exploração, bem como os níveis de conforto e de segurança dos seus utilizadores.

2 - O regime de comparticipação financeira do Município das obras referidas no número anterior será definido caso a caso, previamente, e objeto de contratos de mandato específicos a celebrar entre os outorgantes.

Cláusula sexta

(Obrigações dos outorgantes)

1 – O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Transferir, mensalmente, por duodécimos, as comparticipações para cobertura do prejuízo anual referidas na cláusula quarta do presente contrato programa e de gestão;
- b) Entregar à LEIRISPORT, EM, os Pavilhões, de forma a garantir a sua plena utilização e exploração para os fins a que se destinam;
- c) Transferir para a LEIRISPORT, EM a gestão e exploração dos Pavilhões.

2 – A segunda outorgante obriga-se a:

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

- a) Salvar a boa gestão das instalações e a manutenção geral das mesmas;
- b) Manter as instalações acessíveis ao público em geral, em especial aos munícipes, proporcionando-lhe a plena utilização dos Pavilhões objeto do presente contrato programa e de gestão;
- c) Fomentar a prática e o desenvolvimento da atividade desportiva no Município de Leiria;
- d) Realizar todas as obras necessárias ao bom funcionamento dos Pavilhões.

Cláusula sétima

(Alteração do contrato-programa e de gestão)

A alteração deste contrato-programa e de gestão revestirá a forma de adenda, sendo assinada pelos legais representantes de ambos os outorgantes, após aprovação da minuta pelos competentes órgãos.

Cláusula oitava

(Princípio de boa fé)

Os outorgantes comprometem-se a dar execução ao presente contrato-programa e de gestão no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

Cláusula nona

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente contrato-programa e de gestão serão resolvidas por recurso à lei geral, mediante acordo dos outorgantes.

Cláusula décima

(Imposto do Selo)

O contrato-programa e de gestão está isento do Imposto do Selo, por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo.

Cláusula décima primeira

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Leiria, __ de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M. |

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas”, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

Os valores implicados nestas despesas relativas ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo “Os Silvas”, estão em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2012-A-227 – Indemnizações compensatórias) e foram objeto das seguintes propostas de cabimento n.ºs 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127 e 128 de 16/01/2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira
DLB N.º 0104/12 | Retirado.

8.3. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria

DLB N.º 0105/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, E.M. (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria

Considerando:

O inegável peso e a importância que o Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos leirienses em particular.

O Desporto, desde que devidamente orientado, dá um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres.

Neste quadro de valores, a Câmara Municipal de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo a nível da criação de crescentes infraestruturas.

Na verdade, os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do setor desportivo.

Porém, tão ou mais importante que a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas estas numa perspetiva de “serviço público” e não tanto numa visão demasiado economicista, sem por em causa, todavia, o princípio geral da boa administração.

Importa, por isso, que a gestão, utilização e promoção dos equipamentos construídos correspondam às intenções e aos objetivos que conduziram à sua criação e ao investimento feito.

É neste quadro que surge a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., empresa pública municipal que tem por objeto social a “criação, construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo e organização de atividades nestas áreas”.

Na realidade, um dos objetivos que presidiu à criação daquela empresa municipal foi, justamente, a gestão e exploração dos equipamentos desportivos municipais, entre os quais se inclui o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

Assim,

ENTRE:

O Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República em Leiria, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, adiante designado por Município, Câmara ou 1.º Outorgante;

E

A LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., pessoa coletiva n.º 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, António Carlos Baptista Martinho Gomes, e pelos Administradores Manuel Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designado por LEIRISPORT ou 2.º Outorgante.

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cedência à LEIRISPORT dos direitos de gestão e exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, de ora em diante designado por Centro.
2. A presente cedência do Centro inclui os equipamentos nele existentes.
3. O presente contrato tem ainda por objeto a definição, no âmbito da gestão e exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, das situações que originam a atribuição à LEIRISPORT de indemnizações compensatórias e comparticipação para cobertura do prejuízo anual, bem como o modo e termos do seu processamento.

Cláusula segunda

(Utilização do Centro)

As normas de utilização e funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria constam do respetivo Regulamento em vigor.

Cláusula terceira

(Das receitas)

1. Todas as receitas provenientes da gestão do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria são pertença da LEIRISPORT.
2. O destino das receitas obtidas pela gestão do referido Centro será definido pela LEIRISPORT, de acordo com o seu objeto social.

Cláusula quarta

(Comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual)

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, relativo ao equilíbrio de contas, no caso do resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória uma transferência por parte do Município para a LEIRISPORT, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.
2. Para efeitos do número anterior, o valor previsto da comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual a atribuir à LEIRISPORT de acordo com o plano e orçamento da empresa para o ano em curso é, no máximo, de €13.321,48 (treze mil trezentos e vinte e um euros e quarenta e oito cêntimos).

3. O pagamento da verba mencionada no número anterior será feito por duodécimos, através da apresentação de notas de débito mensais.

4. No caso do montante da comparticipação prevista no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura do prejuízo anual do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, procede-se à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, que estipula que deve ser incluída uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efetuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas.

Cláusula quinta

(Obras de conservação e beneficiação)

1. A LEIRISPORT fica desde já autorizada pela Câmara a realizar quaisquer obras de conservação ou de beneficiação no Centro, destinadas a manter ou aumentar o seu grau de utilização, rentabilidade e exploração, bem como os níveis de conforto dos seus utilizadores.

2. O regime de comparticipação financeira da Câmara nas obras referidas no número anterior será definido caso a caso e objeto de contratos-programa a celebrar entre as partes.

Cláusula sexta

(Obrigações do Município de Leiria)

O Município de Leiria obriga-se a:

- a) Transferir as comparticipações para cobertura do prejuízo anual referidas na Cláusula Quarta do presente contrato-programa, por duodécimos, mensalmente;
- b) Entregar à LEIRISPORT o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, de forma a garantir a sua plena utilização e exploração para os fins a que se destina;
- c) Transferir para a LEIRISPORT a gestão e exploração do Centro.

Cláusula sétima

(Obrigações da LEIRISPORT)

A LEIRISPORT obriga-se a:

- a) Assumir todas as posições contratuais da Câmara, em vigor no âmbito da gestão, exploração e utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria;
- b) Salvaguardar a boa gestão das instalações, e a manutenção geral do espaço;
- c) Manter as instalações acessíveis ao público em geral, em especial aos munícipes de Leiria;
- d) Fomentar a prática e o desenvolvimento da atividade desportiva no município de Leiria;
- e) Realizar todas as obras necessárias ao bom funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

Cláusula oitava

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente contrato-programa deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula nona

(Princípio de boa fé)

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

Cláusula décima

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula décima primeira**(Imposto do Selo)**

O presente contrato-programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respetivo Código.

Cláusula décima segunda**(Vigência)**

O presente contrato-programa vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Leiria, __ de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M. |

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

O valor implicado nesta despesa relativa ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, está em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2012-A-227 – Indemnizações compensatórias) e foi objeto da seguinte proposta de cabimento n.º 114/12, de 16 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa

DLB N.º 0106/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, E.M. (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria –

Dr. Magalhães Pessoa

Considerando:

O «Contrato-Programa e de Gestão» aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2008 e celebrado a 8 de abril de 2008 entre o Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, e a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, pessoa coletiva n.º 505 183 692, nomeadamente o disposto na alínea r) do preâmbulo e nas cláusulas primeira e segunda, propõe-se realizar a revisão do número 2 e do número 4 da cláusula quinta (Comparticipações Financeiras) do Contrato-Programa e de Gestão assinado a 8 de abril de 2008, que passam a adotar a seguinte redação:

Cláusula Quinta
(Comparticipações Financeiras)

1.

2. Em 2012, o valor da compensação mencionada no número anterior terá um máximo de €296.025,70 (duzentos e noventa e seis mil e vinte e cinco euros e setenta cêntimos), referente a défice de exploração da Pista de Atletismo.

3.

4. Para financiamento da sociedade pelo investimento realizado e com vista ao pagamento das amortizações de capital, pagamento de juros e demais encargos relativos ao financiamento de longo prazo a pagar em prestações semestrais, com vencimento em março e setembro de cada ano, até ao montante máximo de €1.845.937,84 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos) em 2012, sendo €697.966,06 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e seis euros e seis cêntimos) de amortizações, €1.089.395,94 (um milhão oitenta e nove mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa e quatro cêntimos) de juros e €58.575,84 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) de demais encargos, mediante crédito da conta da LEIRISPORT junto do Banco BPI, SA, montante que não integra o âmbito de sujeição do IVA, nos termos dos números 5 e 6 do artigo 16.º e do artigo 23.º do CIVA.

§1 - O montante a transferir para pagamento das amortizações de capital pelo Município reveste a forma de prestações acessórias não remuneradas ou de subsídio ao investimento, consoante o que for mais adequado em termos contabilísticos.

§2 - No caso das prestações acessórias, a haver restituição será no final do pagamento do empréstimo ao consórcio, por via de uma devolução em espécie através do retorno do Estádio Municipal a património do Município.

5.

6.

7.

8.

Leiria, ___ de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M. |

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, acima transcrita e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

Os valores implicados nesta despesa relacionada com a Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, estão em conformidade com as rubricas CAE 0103/05010101 (2012-A-227 – Indemnizações compensatórias) e CAE 0101/090902 (2012-I-156 – Prestação Acessória) e foram objeto das seguintes propostas de cabimento n.ºs 132/12 e 133/12, de 16 de janeiro, respetivamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo

DLB N.º 0107/12 | Retirado.

8.6. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Férias 100 Limites

DLB N.º 0108/12 | Retirado.

8.7. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiação em diversos Equipamentos sitos no Município de Leiria

DLB N.º 0109/12 | Retirado.

8.8. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense

DLB N.º 0110/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, E.M. (ENTFE. 12/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato de Mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense

Considerando que no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e o Clube, Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense (GDRB) em 18.06.1997, a manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol de 11 do Clube supracitado é da responsabilidade do Município;

Considerando que a LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M.” pela sua experiência no domínio da gestão de equipamentos desportivos se encontra melhor preparada para efetuar o

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

acompanhamento técnico da manutenção dos Relvado do GDRB, designadamente através da experiência adquirida na gestão e manutenção dos relvados do Estádio Municipal de Leiria e do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria;

Considerando que a LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M., assumindo o encargo com a manutenção do referido Relvado e correspondente acompanhamento técnico, rentabiliza um conjunto de recursos humanos/técnicos especializados, materiais e financeiros, significando para o Município uma conseqüente diminuição de custos e paralelamente a melhoria da qualidade do serviço;

Tendo em conta também, que o Município de Leiria detém a exclusividade do capital social da LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M., que emite as orientações estratégicas a estabelecer por esta nos seus planos plurianuais e anuais, que é responsável pela cobertura de eventuais custos da empresa municipal, que os resultados de gestão são sempre levados ao conhecimento e aprovação quer da Câmara Municipal de Leiria quer da Assembleia Municipal de Leiria e que exerce uma supervisão estratégica sobre as atividades por aquela desenvolvidas;

Bem como, a LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M., ao proceder à gestão e exploração de instalações desportivas municipais, desenvolve a sua atividade em benefício do Município de Leiria.

Assim, entre o Município de Leiria, com sede na cidade de Leiria, Largo da República, NIPC 505181266, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, como primeiro contraente, e a LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M., com sede no Estádio Municipal de Leiria, Porta 7 – Arrabalde D'Áquém, na cidade de Leiria, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 2/010627, com capital social de €55.600.000,00, NIPC 505183692, aqui representada por António Carlos Baptista Martinho Gomes, Manuel Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes, com poderes para o ato, conforme certidão de teor de registo comercial e pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração da dita sociedade, como segunda contraente, é celebrado o presente contrato de mandato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato de mandato o dever que impende sobre a LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M. (Leirisport, E.M.) de promover o procedimento concursal destinado à manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol de 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense (GDRB), responsabilidade atribuída ao Município de Leiria através do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube supracitado. Assim como, fazer cumprir o caderno de encargos definido para o efeito.

Cláusula segunda

(Obrigações da primeira contraente)

O primeiro contraente obriga-se a transferir para a segunda contraente a quantia de €21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com vista à satisfação dos encargos decorrentes do procedimento concursal a que se obriga, por força deste contrato e mediante a apresentação mensal dos documentos comprovativos de despesa.

Cláusula terceira

(Obrigações do segundo contraente)

1 - A segunda contraente é a entidade responsável pela manutenção do relvado do GDRB cabendo-lhe, em exclusivo, toda a articulação com a empresa por si contratada para a referida manutenção.

2 - A segunda contraente obriga-se a exigir que:

- a) O caderno de encargos anexo ao presente contrato seja cumprido na sua totalidade pela empresa por si contratada;
- b) O GDRB designa os responsáveis que ao longo de toda a época desportiva, em articulação com o responsável técnico da Leirisport, E.M. acompanhem a manutenção do relvado, de forma a garantir um bom estado de conservação do mesmo e que conjuntamente definam o número máximo de horas de utilização semanais, sua tipologia e periodicidade, de acordo com as indicações emanadas pela empresa por si contratada;
- c) O GDRB utiliza o relvado desde que as condições técnicas assim o permitam, durante a vigência do presente contrato. As condições técnicas do relvado terão de ter, obrigatoriamente, o parecer favorável da empresa contratada.

3 - A segunda contraente obriga-se também a elaborar um relatório mensal, que deverá acompanhar os documentos comprovativos de despesa a enviar ao Município, sobre o desenvolvimento do processo de manutenção, que deverá conter os seguintes itens:

- a) Verificação e descrição dos trabalhos desenvolvidos pela empresa por si contratada e correspondente estado dos relvados;
- b) Informação sobre o número de treinos/jogos efetuados pelo clube e respetivo cumprimento do acordado relativamente à carga horária máxima de utilização;
- c) Comunicação sobre eventuais problemas que possam interferir com o normal desenvolvimento do contratualizado.

4 - A segunda contraente obriga-se ainda a submeter o procedimento a que alude a cláusula anterior às mesmas regras concursais a que está sujeito o Município de Leiria, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula quarta

(Regime de Participação Financeira)

O pagamento da verba mencionada na cláusula segunda será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de notas de débito acompanhadas das cópias das faturas relativas aos trabalhos de manutenção previstos.

Cláusula quinta

(Revisão ou Alteração)

A revisão ou alteração do contrato de mandato revestirá a forma de documento escrito, assinado por ambas as partes.

Cláusula sexta

(Princípio da boa fé)

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

Cláusula sétima

(Vigência do contrato)

O presente contrato de mandato vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

Cláusula oitava
(Dúvidas e Omissões)

1 - Em caso de dúvida, omissão ou desacordo relativamente à execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato, a Câmara Municipal de Leiria é a entidade competente para delas decidir.

2 - O primeiro e a segundo contraente obrigam-se a cumprir na íntegra o contrato, aceitando-o nos exatos termos das suas cláusulas.

Cláusula nona
(Imposto do Selo)

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respetivo Código.

Leiria, ___ de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M. |

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, aprovar o Contrato de Mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

O valor implicados nesta despesa relativa ao Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense, está em conformidade com a rubrica CAE 0909/020220 (2012-A-230 – Outros) e foi objeto da seguinte proposta de cabimento n.º 111/12, de 16 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** perguntou a razão pela qual o valor do orçamento era diferente daquele que estava previsto no contrato, ao que o Senhor **Vereador António Martinho** respondeu que fora um processo de negociação.

8.9. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Leiria

DLB N.º 0111/12 | Retirado.

O Senhor **Vereador José Benzinho** leu uma informação que lhe enviaram, sobre o pagamento da utilização do estádio no jogo Sporting Clube de Portugal com o Inter de Milão:

«A SAD do Sporting, entenda-se Sporting, diz que não faz conta de pagar nada, a pagar iria para Belém».

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** afirmou não conhecer a fonte, mas esperava que estivesse salvaguardado o compromisso assumido e disse que iriam averiguar.

O Senhor **Vereador António Martinho** agradeceu a informação dado e iria proceder a diligências para averiguação.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou se, face à anunciada extinção da Leirisport, EM, feita pelo Senhor Presidente junto da Comunicação Social, os contratos-programas apresentados para aprovação fazem sentido, bem como os montantes das comparticipações financeiras propostos. Além disso, perguntou ainda se uma vez transferidas estas comparticipações financeiras para a Leirisport ao extinguir-se a empresa municipal o dinheiro é transferido de volta para o Município.

Por outro lado, questionou também se já existe uma data previsível para a extinção da Leirisport, EM, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que ainda não havia previsão, e que não se iria efetuar de um momento para o outro.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** comunicou que se iria retirar da reunião da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e vinte minutos.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que era uma situação que tinha de ser falada, em local próprio, porque as pessoas tinham de ter disponibilidade, que a Lei lhes confere, para participar naquilo para o qual foi designado em sufrágio.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** respondeu que tem sido pontual e assídua e que apenas em situações muito excecionais, neste caso por motivos familiares, é que se ausentava. Acrescentou ainda que se pudesse permanecer na reunião até ao fim não teria qualquer problema em dar a conhecer a sua intenção de voto relativamente aos pontos em falta, acompanhados da respetiva declaração de voto. Referiu ainda que para os pontos em falta não iria comunicar a sua intenção de voto porque uma ata deve descrever o que efetivamente se passa, pelo se não iria estar presente não podia votar.

Mais disse que deveria falar com todos os Vereadores e não apenas com ela, porque apresentou motivos. Além disso, referiu ainda que exige respeito.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** replicou, dizendo que a Senhora Vereadora estava equivocada, tendo em conta que não era a primeira vez que tomava esta atitude. Afirmou que as reuniões da Câmara Municipal não têm horários para o seu término e disse que, quando se faz parte de um executivo, não se pode tomar a atitude que a Senhora Vereadora Blandina Oliveira tem tido: descarregar o que quer descarregar e depois ir-se embora. Considerou, assim, que se estava a demitir da sua função.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** retorquiu dizendo que não se demitia da sua função.

PONTO NOVE

SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

9.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0112/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pelo Serviço de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Município	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
Freguesia de Santa Eufémia	ENTFE. 2012/19	<p>Na localidade de Quintas do Sirol: Rua do Vale, Rua Campo dos Desportos, Travessa do Vale, Rua dos Tobias, Rua dos Serradores, Rua das Barrocas, Travessa das Carolinas, Rua das Alminhas, Travessa do Brejo, Rua do Brejo, Rua dos Pintos, Rua da Ribeira, Rua do Casal, Travessa do Casal, Rua do Pinhalzinho, Rua Pinhal Cordeiro, Rua dos Carvoeiros (um sinal em cada); Na localidade de Santa Eufémia: Rua Beato Nuno (dois sinais) e Rua Eira da Torre (um sinal); Na localidade de Quinta dos Frades: Travessa Moinho de Vento (três sinais) e Rua Anjo da Guarda (um sinal); Na localidade de Vale Garcia: Rua Alexandre Roda (um sinal); Na localidade de Apariços: Rua 30 de Junho (um sinal), Travessa 30 de Junho (um sinal), Canto Jorge Alves (um sinal), Travessa Santo António (um sinal), Rua do Padeiro (um sinal), Rua do Centro (dois sinais), Rua dos Rodrigues (dois sinais) e Travessa do Padeiro (dois sinais); Na localidade de Casal da Ladeira: Rua Alfredo dos Santos (um sinal), Rua São Francisco (um sinal), Travessa São Francisco (um sinal), Rua São José (um sinal) e Rua dos Gaspaes (dois sinais); Na localidade da</p>	Santa Eufémia	Colocação de cinquenta e um sinais B2 (STOP - paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos), conforme identificação feita na coluna do local

		<p>Caxieira: Rua do Escoural, Travessa dos Barros, Rua do Saibreiro, Rua da Tenda, Rua Serrada da Eira e Travessa do Barro da Ponte (um sinal em cada); Na localidade de</p> <p>Brejeira: Rua da Calva (um sinal); Na localidade de</p> <p>Olivais: Rua da Paz (um sinal); Na localidade de</p> <p>Figueira do Outeiro: Rua da Charneca (um sinal).</p>		
Freguesia de Regueira de Pontes	ENTFE. 9399/2011	Rua do Pereiro, junto ao Salão Paroquial de Regueira de Pontes	Regueira de Pontes	Colocação de um sinal H1a (estacionamento autorizado)
Freguesia da Bajouca	ENT. 24547/2009	Rua do Alto, Rua do Lameiro e rua do Poço, na localidade de Bouça de Lá Beco dos Alhos, na localidade de Água Formosa	Bajouca	Colocação de quatro sinais H4 (via pública sem saída)
Freguesia de Monte Redondo	ENT. 2011/11024 *	Rua Albano Alves Pereira, no lugar de Paço	Monte Redondo	Implementação do painel adicional modelo 10a – “Exceto Transporte Funerário”, aposto no sinal C1 – sentido proibido Nota: * segundo aditamento à deliberação de n.º 41/11, de 11 de janeiro
Freguesia de Parceiros	ENTFE. 2012/469	Rua da Igreja	Parceiros	Colocação de três sinais C11a (proibição de virar à direita), cinco sinais C1 (sentido proibido) e um sinal H3 (trânsito de sentido único)

Nesta sequência, o Senhor Vereador António Martinho propõe a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Propõe ainda, que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou, que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública.

Ratificação de despachos

DLB N.º 0113/12 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

Entidade	Atividade	Registos Entrada	Data de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal	Data	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Concerteza L Construções, artes plásticas e interiores, Unipessoal, Lda.	Ocupação da via pública no estacionamento da Avenida Marquês de Pombal para operação de cargas e descargas com grua	Proc. 13/2012	6 de janeiro	6 de janeiro	Leiria	Constrangimentos descritos no Processo de ocupação de via pública.
Divisão de Obras Municipais do Município de Leiria	Execução das obras de reconstrução do talude e sistema de drenagem pluvial na Rua de Dublin, na Urbanização da Quinta do Bispo	ENTFE. 2012/452	13 de janeiro	16 de janeiro a 16 de abril de 2012	Marrazes	Encerramento ao trânsito de troço da Rua de Dublin
Filomena Maria Confraria Viana Guarda	Execução de obras de contenção de fachadas em edifício da Rua Barão de Viamonte, n.º 38, 40, 42, 44 e 46.	Proc. 7/2012	6 de janeiro	9 de janeiro a 9 de março de 2012	Leiria	Alterações ao trânsito na Rua Barão de Viamonte, de acordo com informação inserida no processo.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (ENT. 2012/420)

DLB N.º 0114/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de autorização das alterações ao trânsito na Rua Virgílio Monteiro, Freguesia de Pousos, na sequência de pedido da Somague Engenharia, SA para proceder a trabalhos de acabamentos na passagem superior PS3, respetivamente execução das juntas de dilatação de 16 a 20 de janeiro de 2012.

De acordo com o solicitado propõe-se a aprovação as alterações ao trânsito e do correspondente Plano de Sinalização Temporária 50S, que engloba toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de outubro, e n.º 41/2002, de 20 de agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 10 de janeiro de 2012, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.4. Festival da Irreverência 2012. Alterações ao trânsito

DLB N.º 0115/12 | Presente a proposta conjunta dos Senhores Vereadores António Martinho e Gonçalo Lopes referente às alterações ao trânsito necessárias para a realização do «Festival da Irreverência 2012», a realizar entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2012, no Largo Cândido dos Reis:

- I. De 16 a 22 de fevereiro, fora do período dos espetáculos:
 - i. Proibição de estacionamento no Largo Marechal Gomes da Costa, junto do entroncamento com as Ruas Grão Vasco e João de Deus, exceto para cargas e descargas;
 - ii. Proibição de circulação no Largo Cândido dos Reis, entre o entroncamento com a Rua Grão Vasco e a Rua Barão de Viamonte, exceto para os veículos autorizados a entrar no estacionamento do Solar dos Athaides. Os veículos com destino à Rua Barão de Viamonte percorrem o seguinte trajeto: Largo Cândido dos Reis, Rua Grão Vasco, Largo Marechal Gomes da Costa, Rua João de Deus e Rua Barão de Viamonte;
 - iii. Alteração ao sentido de trânsito da Rua João de Deus, no troço situado entre o Largo Marechal Gomes da Costa e o Largo Cândido dos Reis;
 - iv. Encerramento ao trânsito da Travessa da Paz.
- II. De 16 a 22 de fevereiro, durante os períodos de montagem e teste do equipamento de palco:
 - i. Manutenção das restrições anteriores;
 - ii. Encerramento ao trânsito da Rua D. Afonso Henriques;
 - iii. Encerramento ao trânsito da Travessa Viana e da Rua D. Henrique;
- III. De 16 a 22 de fevereiro, durante os espetáculos:
 - i. Proibição de estacionamento no Largo Marechal Gomes da Costa, junto do entroncamento com as Ruas Grão Vasco e João de Deus;
 - ii. Proibição de circulação no Largo Cândido dos Reis, entre o entroncamento com a Rua Grão Vasco e a Rua Barão de Viamonte;
 - iii. Proibição de circulação na Rua João de Deus, no troço situado entre o Largo Marechal Gomes da Costa e o Largo Cândido dos Reis;
 - iv. Encerramento ao trânsito da Rua Barão de Viamonte;

- v. Encerramento ao trânsito da Rua D. Afonso Henriques;
- vi. Encerramento ao trânsito da Travessa da Paz, Travessa Viana, da Rua D. Henrique e do troço da Rua Padre Vieira, situado entre o entroncamento com a Rua Damião de Góis e a Rua Barão de Viamonte.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada, conjugado com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, refere que a utilização da via pública para a realização de atividades de carácter desportivo, só é permitida desde que autorizada pela Câmara Municipal, **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações ao trânsito necessárias para a realização do «Festival da Irreverência 2012».

Mais deliberou que os serviços garantam a presença de elementos da PSP para assegurar a segurança dos participantes e dos utilizadores das vias.

Deve ser dado conhecimento das alterações ao trânsito às forças de segurança, taxistas e demais entidades com serviços de emergência.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E GEMINAÇÕES

Participação de um grupo da cidade de Leiria no “Salon du Jeune Lecteur” promovido pela cidade de Quint-Fonsegrives. Ratificação de despacho

DLB N.º 0116/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 6 de janeiro de 2012, na sequência de uma informação deste Gabinete, cujo teor integral se transcreve:

“Exmo. Senhor

Presidente Raul Castro,

No âmbito do Acordo de Cooperação e Amizade existente entre as cidades de Leiria e Quint-Fonsegrives, terá lugar a deslocação àquela cidade de um grupo composto por alunos, professores e membros do Executivo, conforme já deliberado em reunião de Câmara Municipal de 13 de Dezembro último.

Nessa ocasião, para a realização da despesa inerente a tal iniciativa, foi apresentada a proposta de cabimento n.º 4644/11, no valor de €4.252,50. Contudo, em face de flutuações inesperadas no valor das passagens aéreas, o conjunto dos bilhetes de avião implicará o dispêndio total de €4.803,38, tendo a diferença de valores sido já alvo da proposta adicional de cabimento n.º 50/2012, de 06/01/2012, rubrica 2012 A 488 – classificação 0103/0602039999, no valor de €550,88.

DESPACHO

Tomei conhecimento do teor da informação precedente e autorizo a realização da despesa adicional envolvida nesta ação.

Este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, a ter lugar dia 24 de Janeiro, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”

Leiria, 06/01/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(Raul Castro)”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de janeiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE

GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO

11.1. Projeto de Regulamento para prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

DLB N.º 0117/12 | Presente o Projeto de Regulamento para prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, que abaixo se transcreve:

«Projeto de Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

Nota Justificativa

O atual quadro socioeconómico e o conseqüente aumento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, impele o poder local, enquanto agente público de proximidade, a desenvolver mecanismos que promovam a acessibilidade de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços. O Município de Leiria, enquanto promotor do desenvolvimento social concelhio, tem vindo a desenvolver estratégias de atuação no âmbito da prevenção e diminuição das situações de pobreza e da inversão das dinâmicas da exclusão social, numa articulação entre políticas de igualdade e de identidade ou de reconhecimento da diferença. No âmbito de uma política social inclusiva, pretende o Município de Leiria privilegiar projetos sustentáveis que permitam essencialmente à população sénior, a permanência no seu meio atual de vida, respondendo às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios, aos familiares e/ou instituições que os acompanham, procurando preservar a sua autonomia.

Assim, e considerando que ao assegurar a permanência em segurança dos idosos e outros indivíduos dependentes por velhice, doença, incapacidade ou isolamento no seio e conforto das suas casas, garantindo no seu domicílio e fora dele um apoio adequado às suas limitações, ao mesmo tempo que desfrutem da proximidade e interação com a comunidade, obtém-se uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, de saúde, segurança e autoestima, extensível aos seus familiares que se sentem mais tranquilos e com a tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes mais facilitada.

Considerando ainda, a diminuição das redes de solidariedade familiar e a insuficiência de respostas sociais de apoio aos cidadãos dependentes como uma realidade atual e preocupante, face ao crescente envelhecimento da população portuguesa, verifica-se imprescindível, pertinente e atual a criação de respostas sociais por parte do Município, em parceria com instituições locais, no âmbito da Teleassistência, para uma população mais vulnerável pela sua dependência, através da criação de um conjunto de medidas devidamente regulamentadas do serviço de Teleassistência domiciliária, que permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança ou simples solidão, contactar de

imediatamente (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz) com uma central de assistência, que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado na alínea c) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria propõe-se aprovar o Regulamento para prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, depois de submetido o seu projeto a apreciação pública pelo período de trinta dias, nos termos e para os efeitos o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição do Serviço de Teleassistência pelo Município de Leiria, aos beneficiários residentes no Concelho de Leiria, que se encontrem na situação prevista no artigo 4.º do mesmo.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição do Serviço de Teleassistência nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 3.º

Serviço de Teleassistência

1 - O Serviço de Teleassistência, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

- a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
- b) Envio urgente de médicos e enfermeiro;
- c) Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
- d) Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros,
- e) Serviço “Voz Amiga” (solidão).

2 - O Serviço de Teleassistência é acionado através de um equipamento de emergência, aliado a um telefone de alta voz, que permite aos respetivos beneficiários falar, serem localizados e identificados por uma Central de Assistência, que faz a avaliação imediata da situação detetada e lhe dará a resposta mais adequada.

3 - O Serviço de Teleassistência funciona por meio de um equipamento, fixo e móvel, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 – Consideram-se beneficiários da atribuição de serviço de Teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior aos 65 anos de idade;

- b) Vivam sós ou em situação de isolamento permanente ou temporário;
- c) O rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do artigo seguinte, seja inferior ao do Rendimento Mínimo Garantido em vigor,

2 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário, as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos, que embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.

3 – Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de Teleassistência todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos de idade, reúnam os requisitos constantes das alínea b) e c) do n.º 1 do presente artigo e comprovem, mediante atestado emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, serem portadores de um grau igual ou superior a 60% de incapacidade.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 – O cálculo de rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante:

$$C = \frac{R - H}{12 * N}$$

Sendo:

C = rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;

R = rendimento anual bruto do agregado familiar inscrito na declaração de rendimentos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, referente ao ano civil anterior;

H = encargos com habitação;

N = número de elementos do agregado familiar.

2 – Para efeitos do presente Regulamento considera-se “agregado familiar”, o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

Artigo 6.º

Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O Serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município de Leiria.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência

O Serviço de Teleassistência atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

Artigo 8.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com faculdade de

delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º desta lei, a decisão de atribuição do serviço de Teleassistência.

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição do acesso ao serviço de Teleassistência

Artigo 9.º

Candidaturas

1 - As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência prevista no presente Regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, o qual se encontra disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt.

2 – O requerimento de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de pensionista, se for o caso;
- c) Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se não estiver legalmente dispensada;
- d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção);
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer a atividade profissional remunerada, relativo aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

Artigo 10.º

Prazo de entrega das candidaturas

As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência previstas no presente regulamento podem ser apresentadas a todo o tempo.

Artigo 11.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 - Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 - Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 9.º do presente regulamento, o presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, profere despacho de rejeição liminar, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da mesma.

Artigo 12.º

Parecer da Divisão de Assuntos Sociais

As candidaturas ao serviço de Teleassistência previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer da Divisão dos Assuntos Sociais, a proferir no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

Artigo 13.º**Decisão final**

A Câmara Municipal de Leiria, ou, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada, ou, o Vereador com competência subdelegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e analisado, decidem, mediante deliberação ou despacho, sobre a atribuição do serviço de Teleassistência, no prazo de 10 dias a contar da receção do parecer a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º**Indeferimento da candidatura ao serviço de Teleassistência**

A candidatura ao serviço de Teleassistência é indeferida quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse 100% do Rendimento Mínimo Garantido, do ano civil a que respeita.
- b) Por inexistência de equipamentos para o efeito.

Artigo 15.º**Comunicação da decisão**

O candidato será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, no prazo de 10 dias a contar mesma.

Artigo 16.º**Obrigações do beneficiário**

O beneficiário obriga-se a informar o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, sempre que:

- a) Se verifiquem alterações das condições económicas do seu agregado familiar;
- b) Haja lugar a mudança da sua residência ou seu agregado familiar;
- c) Se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço.

Artigo 17.º**Contrato**

A atribuição do Serviço de Serviço de Teleassistência será formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o Município de Leiria e o beneficiário.

Artigo 18.º**Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência**

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários do Serviço de Teleassistência, determinam a imediata cessação do serviço atribuído, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 19.º**Lista dos beneficiários**

1 - Após a decisão de atribuição do Serviço de Teleassistência, a Câmara Municipal de Leiria, através dos competentes serviços, elaborará, em suporte informático, uma lista dos beneficiários a enviar ao prestador do Serviço de Teleassistência.

2 - A Câmara Municipal de Leiria enviará, ainda, ao referido prestador do Serviço de Teleassistência, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários e manterá uma ficha permanentemente atualizada de cada um.

CAPÍTULO III

Controlo e Monitorização

Artigo 20.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 – No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 21.º

Controlo e monitorização

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, as ações de fiscalização ocorrerão obrigatoriamente com periodicidade semestral, serão realizadas com carácter aleatório, devendo as observações da amostragem obedecer a um mínimo de 5% beneficiários abrangidos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

Artigo 22.º

Sanções

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e sempre que, em sequência das ações de fiscalização previstas no artigo anterior, se comprove que os rendimentos declarados pelos beneficiários ultrapassam o valor fixado no artigo 5.º do presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a suspensão da atribuição do Serviço de Teleassistência.

2 – A ordem de suspensão a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 23.º

Divulgação do Regulamento

O presente regulamento será divulgado através de suportes informáticos e outros considerados adequados.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ANEXO AO REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO I**Instruções a que se refere o n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento**

1. Considera-se rendimento bruto do agregado familiar, o valor constante da linha 1 da nota de liquidação do IRS do ano imediatamente anterior ao da candidatura.
2. No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 20 da Nota de Liquidação (coleta líquida).
3. Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o valor correspondente ao rendimento do titular em situação de desemprego pode ser substituído por declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
4. Se um dos titulares for beneficiário do Rendimento Social de Inserção, também deverá apresentar comprovativo, passado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
5. Os encargos com habitação (H) serão comprovados através de recibo da renda devidamente preenchido (morada, identificação e número de contribuinte do senhorio), ou declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente).»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Regulamento para prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** submetê-lo apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias, contados da sua publicação em *Diário da República*.

Mais deliberou que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, através de edital a afixar nos lugares de estilo, a publicar dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria e, ainda, na página eletrónica do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Projeto de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria

DLB N.º 0118/12 | Presente, pela Senhora Vereadora Lurdes Machado, o projeto de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria que abaixo se transcreve, pela circunstância de, após o segundo ano de avaliação do referido regulamento, se ter verificado que uma elevada percentagem das famílias cujas candidaturas foram deferidas, são constituídas por mais de um elemento, correspondente a 83,6 % de um universo de 225 famílias apoiadas, e que o valor atribuído, fixado no artigo 6.º deste regulamento, é sempre de €100,00, qualquer que seja a dimensão da família.

Considerando o atual agravamento das dificuldades económicas principalmente para as famílias mais numerosas e de menores rendimentos, propôs a Sra. Vereadora alteração do artigo 6.º deste regulamento.

“PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES EM MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE LEIRIA

Nota justificativa

Considerando que, após o segundo ano de avaliação da implementação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carençadas do Concelho de Leiria, se verificou que uma elevada percentagem das famílias, cujas candidaturas foram deferidas, são constituídas por mais de um elemento, correspondendo a 83,6% de um universo de 225 famílias apoiadas.

Considerando que o valor máximo a atribuir por agregado familiar, fixado no artigo 6.º deste Regulamento, era sempre de €100,00, independentemente da dimensão do mesmo.

Considerando o atual agravamento das dificuldades económicas principalmente para as famílias numerosas e de menores rendimentos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria propõe-se aprovar a segunda alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carençadas do Concelho de Leiria, a qual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, irá ser sujeita a apreciação pública, por um período de trinta dias a contar da última publicação do respetivo edital num jornais regionais editados na área do Município de Leiria.

“Artigo 6.º

[...]

1 - O limite máximo das comparticipações previstas no presente regulamento a atribuir por cada elemento do agregado familiar beneficiário é de €100,00, por ano civil.

2 - [...].”

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carençadas do Concelho de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** submetê-lo a apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias, contados da última publicação do respetivo edital num jornais regionais editados na área do Município de Leiria.

Deliberou por último que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, através de edital a afixar nos lugares de estilo e em dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria e, ainda, no portal do Município de Leiria www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

11.3. Protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Senhora D. Lúcia Maria Curado Guarda a celebrar no âmbito do Regulamento Municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do concelho de Leiria

DLB N.º 0119/12 | Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Regulamento Municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do concelho de Leiria, em sua reunião de 14 de abril de 2010;

Considerando que, na sequência da aprovação deste regulamento, a Câmara Municipal, em sua reunião de 20 de abril de 2010, deliberou aprovar a minuta do protocolo a celebrar no âmbito daquele regulamento;

Considerando o interesse manifestado pela proprietária da designada “Farmácia Vida”, Senhora D. Lúcia Maria Curado Guarda, sita no lugar de Telheiro, freguesia da Barreira, Concelho de Leiria, em adquirir a qualidade de *farmácia aderente*, nos termos e para efeitos do referido regulamento;

Considerando que é também do interesse do Município de Leiria propiciar a todos os beneficiários das comparticipações em medicamentos abrangidos pelo respetivo regulamento um maior número de farmácias aderentes a estas, pela Senhora Vereadora Lurdes Machado foi proposto a celebração do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Leiria e a Senhora D. Lúcia Maria Curado Guarda, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Regulamento Municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do concelho de Leiria, e de acordo com a minuta de protocolo de colaboração aprovada pela Câmara Municipal em 20 de abril de 2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Regulamento Municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do Concelho de Leiria, e de acordo com a minuta de protocolo de colaboração aprovada pela Câmara Municipal em 20 de abril de 2010, aprovar a celebração do protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Senhora D. Lúcia Maria Curado Guarda transcreve:”

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que o ano de 2010 foi declarado pela União Europeia como o “Ano Europeu de Combate à Pobreza e à Exclusão Social”.

Considerando a necessidade e o empenho político do Município de Leiria em criar programas com impacto decisivo na erradicação da pobreza e da exclusão social, com o objetivo de reafirmar e de reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social.

Considerando que é do conhecimento geral e, em especial, dos diversos serviços públicos e de outras entidades que prestam atendimento às pessoas e ou às famílias, a frágil situação económica que presentemente as afeta, sobretudo no que respeita à aquisição dos medicamentos tributados à taxa legal de 6 % do Imposto de Valor Acrescentado e prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde.

Considerando a necessidade de um compromisso de todos os atores na busca de uma solução que possa contribuir para minimizar os efeitos dessa privação.

Considerando que aos municípios cabe apoiar, através dos meios adequados, os estratos sociais desfavorecidos.

Neste contexto, entre o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

poderes conferidos por deliberação camarária de 24/01/2012, como primeiro outorgante, e a Senhora D. Lúcia Maria Curado Guarda, Cartão de Cidadão 094288267ZZ5, NIF 165 842 091, residente na Urbanização Quinta da Gordalina, Rua A, lote 13, 1.º Dt.º, freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria, na qualidade de proprietária da designada “Farmácia Vida”, sita no lugar de Telheiro, freguesia de Barreira, Concelho de Leiria, como segunda outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentes do Concelho de Leiria, o presente protocolo de colaboração, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre o Município de Leiria e a Senhora D. Lúcia Maria Curado Guarda, com vista à concretização do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentes do Concelho de Leiria.

Cláusula Segunda

(Farmácia aderente)

No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante adquire a qualidade de *farmácia aderente* para efeitos do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentes do Concelho de Leiria, que abrange a “Farmácia Vida” anteriormente identificada, de que é proprietário.

Cláusula Terceira

(Obrigações e compromissos do primeiro outorgante)

O Município de Leiria, através dos seus competentes serviços compromete-se:

- a) A enviar ao segundo outorgante, como *farmácia aderente*, a listagem dos agregados familiares beneficiários, que tenham escolhido a “Farmácia Vida” para beneficiarem das comparticipações a atribuir ao abrigo do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentes do Concelho de Leiria, acompanhada da respetiva folha de registo, em suporte informático.
- b) A enviar ao segundo outorgante, como *farmácia aderente*, sempre que se justifique, a listagem de novos beneficiários.
- c) A manter uma ficha permanentemente atualizada com a conta corrente do agregado familiar beneficiário.
- d) A pagar, com periodicidade mensal, ao segundo outorgante, como *farmácia aderente*, mediante os valores constantes na conta corrente do agregado familiar beneficiário, os valores não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula Quarta

(Obrigações e compromissos do segundo outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o segundo outorgante, como *farmácia aderente*, compromete-se:

- a) A enviar ao Município de Leiria, até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, o valor de débito e respetivos comprovativos de aquisição dos medicamentos pelos agregados familiares beneficiários, com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.

b) A informar o Município de Leiria, quando os agregados familiares beneficiários atinjam o montante máximo de comparticipação fixado n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria.

c) A disponibilizar, para efeitos de auditoria, cópia dos documentos de despesa ou das respetivas vinhetas do Serviço Nacional de Saúde, que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo de Colaboração)

A gestão do presente protocolo será acompanhada pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade e intransmissibilidade)

1. As partes comprometem-se a manter confidencial toda a informação trocada no quadro da colaboração de que é objeto o presente protocolo.

2. Os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser divulgados, utilizados ou facultados a terceiros para quaisquer fins, sem autorização de ambas as partes.

Cláusula Sétima

(Aditamentos)

Este protocolo apenas poderá ser modificado e alterado por documento escrito, sob a forma de adenda, e por acordo mútuo das partes outorgantes.

Cláusula Oitava

(Denúncia do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção a enviar ao outro outorgante, com a antecedência mínima de sessenta dias, ficando estas obrigadas a manter perpetuamente o outorgado na cláusula de confidencialidade e intransmissibilidade deste protocolo.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2010, sendo renovável automaticamente por períodos de um ano, desde que as partes não manifestem expressamente a sua vontade de não continuar, mediante solicitação por escrito enviada à outra parte, por correio, através de carta registada, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu *terminus*.

Cláusula Décima

(Casos omissos e dúvidas)

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas por acordo mútuo das partes outorgantes.

Este protocolo, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por quatro páginas e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de 2012.

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

Pelo Município de Leiria | Raul Castro (Presidente da Câmara Municipal)

A segunda outorgante | Lúcia Maria Curado Guarda (Proprietária da “Farmácia Vida”).”

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.4. Lanche de Solidariedade. Retificação

DLB N.º 0120/12 | Em 22 de dezembro de 2011, a Câmara Municipal ratificou o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de dezembro de 2011, que autorizou a aceitação de donativos provenientes da empresa “Sumol + Compal” (variados sumos no valor de €168,64).

O valor atrás mencionado foi incorretamente transcrito, por lapso dos serviços.

Assim, e na sequência da ENT. 2012/1277 a referida empresa informa que o montante do valor da comparticipação era de €1.518,87 (mil quinhentos e dezoito euros e oitenta e sete cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a retificação acima referida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOZE

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA

Apoio à Freguesia de Boa Vista para a regularização do pavimento na Rua dos Galinholas, Boa Vista

DLB N.º 0121/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, uma proposta no sentido de conceder um apoio à Freguesia da Boa Vista.

Considerando:

Que a Rua das Galinholas, na localidade de Boa Vista, Freguesia de Boa Vista, se encontra com o pavimento danificado, pondo em perigo quem circula naquela via;

Que a solução passa pela regularização do pavimento com *tout-venant* e posterior pavimentação;

Que se trata de trabalhos urgentes, dado estar em causa a segurança de pessoas e bens e que os serviços do Município não possuem meios humanos e mecânicos que permitam executar os trabalhos de imediato;

Que a Freguesia da Boa Vista se disponibilizou a executar os trabalhos em parceria com o Município, ficando a cargo da Freguesia a mão-de-obra e os meios mecânicos e a cargo do Município o fornecimento de 90 toneladas de *tout-venant* miúdo (1.ª), cuja previsão de custos é de €445,14;

Propõe-se a cedência de 90 toneladas de *tout-venant*, à Freguesia da Boa Vista, cuja previsão de custos é de €445,14, ficando a cargo da Freguesia a mão-de-obra e meios mecânicos necessários à execução dos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a cedência de 90 toneladas de *tout-venant* (1.ª) à Freguesia da Boa Vista.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO TREZE

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

13.1. Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva referentes às atividades a desenvolver no Teatro José Lúcio da Silva

DLB N.º 0122/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta que é do seguinte teor: Considerando que:

Para a melhoria da transparência existente nas relações entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, contribui o estabelecimento de um contrato-programa com objetivos para o Teatro José Lúcio da Silva disciplinados previamente e doravante pelo Município de Leiria;

O ROC – Revisor Oficial de Contas do Teatro José Lúcio da Silva recomenda a formalização de documentos/contratos que espelhem as relações intramunicipais;

De acordo com o Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL, o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como **uma entidade empresarial local municipal**, de facto;

O Município de Leiria reconhece de manifesto interesse municipal a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, a qual tem contribuído para a valorização da oferta cultural em Leiria, com formação de novos públicos, designadamente na experimentação e na inovação das artes do espetáculo;

É vontade da autarquia promover e apoiar as atividades no domínio das artes do espetáculo, em especial as que visam a motivação dos jovens para o conhecimento e acesso de outros públicos a obras desta natureza;

O Teatro José Lúcio da Silva está inscrito na base de dados para apoios pelo Município de Leiria, com o n.º _____, em conformidade com o preconizado no artigo 92.º da Norma de Controlo Interno, aprovado em sede de reunião de Câmara, datada do dia _____, e de Assembleia Municipal de Leiria, datada de _____.

CONTRATO-PROGRAMA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e doze, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho.

Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, se destacam os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura e património;
2. O Teatro José Lúcio da Silva prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;

3. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
4. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
5. De acordo com o Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL, o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade empresarial local municipal de facto;
6. São competências do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito da sua escritura de doação, a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
7. No âmbito da sua *missão*, e no desenvolvimento do seu objeto social, a atividade do Teatro José Lúcio da Silva deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da coletividade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;
8. No âmbito da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, as Entidades Empresariais Locais Municipais podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;
9. O Município de Leiria não pode descurar as suas responsabilidades a nível cultural, pelo que é necessário que se promova a realização de espetáculos de qualidade, que abranjam o maior número de população possível, não esquecendo igualmente a necessidade de criação de novos públicos para a diversidade da oferta cultural;
10. A tutela das Entidades Empresariais Locais Municipais abrange, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 39º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, a aprovação dos planos estratégicos e de atividades, orçamento e contas, assim como das dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;
11. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar o Teatro José Lúcio da Silva dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das competências que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão do Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2012;
12. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 53-F/2006, aplicável por força do seu artigo 34.º;
13. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006, aplicável por força do seu artigo 34.º, a atividade agora em causa, porque configurada como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não ser geradora das receitas suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação deste equipamento;
14. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2012, do Teatro José Lúcio da Silva.

É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, aplicável por força do seu artigo 34.º, no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva com o diploma, que se regula pelas normas constantes das cláusulas que se seguem:

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado Senhor Raul Miguel Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

E

O TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, pessoa coletiva pública número 680 026 010, representado pelo Sr. Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, casado, licenciado em Economia, natural do Concelho de Leiria, residente na freguesia de Marrazes, Concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 105 01 747 7 ZZ2, e José Manuel Pires, casado, licenciado em Direito, natural do Concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, Concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 105 19 010 1 ZZ7, na qualidade de Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º. 74/2009, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 12 de novembro de 2009, adiante designado por Segundo Outorgante;

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a adoção, por parte do Teatro José Lúcio da Silva, de uma política social ao nível dos eventos culturais a realizar no Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2012, cujo subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria ascende até ao montante limite de 342.000,00€ (Trezentos e quarenta e dois mil euros).

Cláusula 2.ª

Objetivo

Com o estabelecimento da presente contrato-programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos.

Cláusula 3.ª

Indicadores

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:

- a) O número de eventos culturais a promover durante o ano 2012 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo os 45.000 espetadores.
- b) Os rendimentos próprios resultantes da exploração do Teatro José Lúcio da Silva (bilheteira, alugueres, patrocínios, coproduções e outros que não os provenientes do subsídio à exploração do Teatro por parte da CML) deverão cobrir pelo menos 50% dos gastos diretos dos eventos desenvolvidos.

2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente contrato-programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à Direção do Teatro José Lúcio da Silva apresentar junto do Executivo Municipal CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

um relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.

3. A apresentação dos indicadores por parte do Teatro José Lúcio da Silva deverá ser efetuada trimestralmente, juntamente com a entrega da prestação de contas, sendo que a transferência a efetuar para o Teatro José Lúcio da Silva, resultante do apuramento da execução trimestral do contrato-programa não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2º e 3º trimestre, pois, a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

Cláusula 4.ª

Subsídio

1. O valor do subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão do Teatro José Lúcio da Silva, por parte da segunda outorgante, ascende ao montante de €342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil euros), apenas para a o exercício direto da atividade na sala do Teatro José Lúcio da Silva e encontra-se condicionado ao cumprimento do indicador definido na alínea b) da cláusula 3.ª.

2. O valor definido no ponto anterior destina-se exclusivamente a suportar os défices de exploração resultantes da política social ao nível dos eventos culturais com a sala do Teatro José Lúcio da Silva, obedecendo ao limite de €342 000,00.

3. Este valor não está sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.

4. Caso se verifique a necessidade de se proceder ao reforço do valor de subsídio à exploração previsto no nº 1 da presente cláusula, o mesmo só poderá ser efetivado após deliberação nesse sentido por parte do Executivo Municipal. Tendo em conta a legislação superveniente, em vigor, sobre assunção de compromissos.

Cláusula 5.ª

Direitos do Município de Leiria

No âmbito do presente contrato-programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente contrato-programa;
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
- c) Determinar auditorias e sindicâncias ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município de Leiria

No âmbito do presente Contrato-Programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Proceder à análise de todos os relatórios e, querendo, solicitar os documentos de despesa.
- b) Efetuar a transferência de verbas para o Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Direitos do Teatro José Lúcio da Silva

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente contrato-programa, desde que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos legal e contratualmente.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Teatro José Lúcio da Silva

1. O presente contrato-programa implica a obrigação da gestão do Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2012, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa constantes na cláusula 3ª.

2. Assim, constituem obrigações específicas do Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar no Teatro José Lúcio da Silva durante o ano de 2012;
- b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação deste espaço enquanto local de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;
- c) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, workshops, sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando o próprio do Teatro José Lúcio da Silva e a cidade de Leiria;
- d) Empreender iniciativas de angariação de apoios privados e patrocínios;
- e) Assegurar o funcionamento eficiente do equipamento, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Município;
- f) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente Contrato-Programa;
- g) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do contrato-programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;
- h) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;
- i) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente contrato-programa;
- j) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a revelar necessários para o cumprimento do presente contrato-programa;
- k) Efetuar as adjudicações que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato-programa;
- l) Elaborar e/ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente contrato-programa;
- m) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido;
- n) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
- o) Apresentar junto do Município de Leiria, no limite, na data da cessação do Contrato-Programa, um relatório de execução operacional e financeira;
- p) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;

- q) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento do Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;
- r) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

Cláusula 9.ª

Transferência do Subsídio

A transferência do subsídio para o Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente Contrato-Programa, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A transferência do subsídio será efetuada em regime de duodécimos, conforme quadro apresentado no Anexo I, sendo que, o valor dos duodécimos dos meses de maio, agosto e novembro ficam condicionadas à apresentação, por parte do Teatro José Lúcio da Silva, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3.ª;
- b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente contrato-programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais do Teatro José Lúcio da Silva aprovado pela direção;
- c) Caso se verifique a necessidade de se proceder a acertos, resultantes da diferença entre a verba transferida por conta de cada trimestre e a respetiva execução financeira, estes deverão ser realizados nos referidos duodécimos de maio, agosto e novembro, conforme se trate de acertos do 1º trimestre, 2º trimestre e 3º trimestre, respetivamente.
- d) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pela alínea b) do nº 1 da cláusula 3.ª.

Cláusula 10.ª

Outras Fontes de Financiamento

O Teatro José Lúcio da Silva assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 11.ª

Alterações ao contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos factos que o justifiquem.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente contrato-programa, não havendo lugar a qualquer indemnização. Contudo, a responsabilidade do Teatro José Lúcio da Silva e da Autarquia local, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na Lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural.

Cláusula 13.ª

Prazo de Vigência

O presente contrato-programa vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

Este contrato-programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em _____.

No orçamento do corrente ano encontra-se cabimentada a verba de _____, na classificação: _____, do Plano de Atividades e requisição.....

O presente contrato-programa, constituído por _____ folhas, todas rubricadas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Miguel de Castro

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

José Manuel Pires

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTOS 2012

Valor previsional a transferir do subsídio à exploração identificado no n.º 2 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE(acrescido IVA)
janeiro	€28.500,00
fevereiro	€28.500,00
março	€28.500,00
abril	€28.500,00
maio	€28.500,00
junho	€28.500,00
julho	€28.500,00
agosto	€28.500,00
setembro	€28.500,00
outubro	€28.500,00
novembro	€28.500,00
dezembro	€28.500,00
TOTAL (acrescido IVA)	€342.000,00
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como no artigo 92.º, da Norma de Controlo Interno, e no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria, para 2012, aprovado em sede de reunião de Câmara de 29 de novembro de 2011, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, aprovar a minuta de contrato-programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, para a atividade direta deste.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do referido contrato-programa.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental 0910, económica 040701, ação do Plano 2012 A 421, com a proposta de cabimento n.º 150/12, de 17 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

13.2. Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva referentes às atividades a desenvolver no Teatro Miguel Franco e Cineteatro Monte Real

DLB N.º 0123/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta que é do seguinte teor:

Considerando que:

A Câmara Municipal de Leiria reconhece a atividade de manifesto interesse municipal desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, a qual tem contribuído para a valorização cultural em Leiria, com formação técnica do seu pessoal operacional;

O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos;

O Município de Leiria não dispõe nos seus quadros de pessoal com a formação técnica na área dos recintos de espetáculos;

Para o Município de Leiria manter, promover e fomentar as artes no Teatro Miguel Franco, Cine-Teatro de Monte Real e eventos de rua de pequena dimensão, teria de contratar serviços exteriores ao universo municipal;

É vontade da Autarquia que todos os recintos de espetáculos municipais se harmonizem;

A história e costume desde a abertura do Teatro Miguel Franco e do Cine-Teatro de Monte Real estão espelhadas na ata n.º 3, de 07/02/2008, ponto n.º 7.1.1 e na ata n.º 4, de 19/02/2008, ponto n.º 9.1.1;

CONTRATO- PROGRAMA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e doze, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho.

Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, se destacam os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura e património;
2. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
3. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
4. São competências do Teatro José Lúcio da Silva, a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
5. No âmbito da sua *missão*, e no desenvolvimento da atividade do Teatro José Lúcio da Silva deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da coletividade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;

6. No âmbito da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, as Entidades Empresariais Locais Municipais, podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;
 7. No âmbito das *funções de desenvolvimento económico local e regional* a desempenhar pelo Teatro José Lúcio da Silva, se destaca a gestão do próprio equipamento, a experiência adquirida no apoio logístico ao Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria, proporcionando aos munícipes de Leiria uma programação de qualidade, diversificada e regular, por forma estimular hábitos culturais e captar novos públicos, em especial o público mais jovem, com o intuito de formar públicos o mais cedo possível.
 8. O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos.
 9. O Município de Leiria não dispõe nos seus quadros de pessoal de técnicos com a formação especializada na área dos recintos de espetáculos.
 10. Para o Município manter, promover e fomentar as artes no Teatro Miguel Franco, Cine-Teatro de Monte Real e outros eventos culturais, teria de contratar serviços exteriores ao universo Municipal.
 11. É vontade da Autarquia e do Teatro José Lúcio da Silva que todos os recintos de espetáculos municipais se harmonizem nas suas variadas condutas.
 12. O presente contrato-programa resulta da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão do Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria para o ano de 2012;
 13. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 53-F/2006, aplicável por força do seu artigo 34.º, para os recintos em apreço;
 14. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006, aplicável por força do seu artigo 34.º, a atividade agora em causa, porque configurada como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não ser geradora das receitas suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação deste equipamento;
 15. O presente contrato-programa integra o plano de atividades, para o ano de 2012, do Teatro José Lúcio da Silva.
- É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, aplicável por força do seu artigo 34.º, que se regula pelas normas constantes das cláusulas que se seguem:

ENTRE:

CMLeiria/Ata n.º 2, de 2012.01.24

Im-DA-15-09_A0

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado Senhor Raul Miguel Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

E

O TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, pessoa coletiva pública número 680 026 010, representado pelo Sr. Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, casado, licenciado em Economia, natural do Concelho de Leiria, residente na freguesia de Marrazes, Concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 105 01 747 7 ZZ2, e José Manuel Pires, casado, licenciado em Direito, natural do Concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, Concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 105 19 010 1 ZZ7 na qualidade de Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º. 74/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 12 de novembro de 2009, adiante designado por Segundo Outorgante;

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a adoção por parte do Teatro José Lúcio da Silva de uma política na organização dos seus serviços, de maneira a que seja assegurado e confiado o apoio logístico às salas do Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria, eventos culturais do Município de Leiria para o ano de 2012 e ainda a programação cinematográfica dos espaços, durante o ano de 2012, cuja prestação de Serviços à Câmara Municipal de Leiria ascende até ao montante anual de €48.000,00 (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª

Objetivo

Com o estabelecimento da presente relação contratual pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, estimulando hábitos culturais e promovendo a exibição de cinema de autor, acessível a todas as classes sociais por um lado e, por outro lado, um melhor apoio logístico e técnico a quem nos visita.

Cláusula 3.ª

Indicadores

O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:

- a) O número de sessões de cinema a promover durante o ano 2012 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo 2.000 espectadores, nas duas salas, contando que, no Teatro Miguel Franco o cinema é programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco deixar os respetivos dias para o cinema.
- b) Apoio logístico para qualquer dos teatros e eventos nomeadamente, dois técnicos de audiovisuais permanentes (€2.900,00/mês) serviço de limpeza permanente (€540/mês), uma bilheteira para cada espetáculo (€20,00/espetáculo) e um ou mais assistentes de sala (€15,00/espetáculo vezes o número de assistentes), neste caso em função da lotação de sala prevista ou quando requisitados.

c) Perspetiva-se uma prestação de serviços ao Município de Leiria de €48.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamento

1. O valor de pagamento a suportar pelo Município de Leiria referente ao objeto contratual, por parte da segunda outorgante, ascende ao montante global de €48.000,00 (quarenta e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em 12 prestações mensais mediante apresentação de fatura conforme a requisição dos serviços de cultura, podendo os duodécimos ser diferentes, e a pagar no prazo de 60 dias, contados da data de emissão da fatura e encontra-se condicionado ao cumprimento do indicador definido na alínea a) e b) da cláusula 3.ª.

2. O valor definido no ponto anterior destina-se a suportar exclusivamente a logística de pessoal técnico permanente nas salas e nos eventos culturais, patente nos documentos previsionais.

3. Caso se verifique a necessidade de se proceder ao reforço do valor de financiamento global previsto no n.º 1 da presente cláusula, o mesmo só poderá ser efetivado após deliberação nesse sentido por parte do Executivo Camarário.

Cláusula 5.ª

Direitos do Município de Leiria

No âmbito do presente contrato-programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente contrato-programa;
- b) Verificar todos os documentos que quantificam o valor mensal da prestação de serviços;
- c) Determinar auditorias e sindicâncias ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente contrato programa;
- d) Usar o pessoal do Teatro José Lúcio da Silva ao serviço do Município de Leiria, devendo estes estarem legitimados, no âmbito do artigo 92.º das Normas de Controlo Interno da Autarquia.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município de Leiria

No âmbito do presente contrato-programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Efetuar as transferências das verbas para o Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato;
- b) Proceder à análise de todos os documentos de despesa remetidos pelo Teatro José Lúcio da Silva;
- c) Assegurar as despesas da estrutura, exceto o pagamento de faturas, taxas e licenças relacionadas com a exibição cinematográfica.

Cláusula 7.ª

Direitos do Teatro José Lúcio da Silva

No âmbito do presente contrato-programa, são direitos do Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Receber o valor correspondente à prestação de serviços efetuadas na prossecução do objeto do presente contrato-programa, desde que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos legal e contratualmente;
- b) Arrecadar as receitas de bilheteira da exibição cinematográfica ou outras desde que por contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Teatro José Lúcio da Silva

1. O presente contrato-programa implica a entrega de receitas de bilheteira ao Município de Leiria, que couberem a este ou a qualquer organização mandatada por este.
2. Assim, constituem obrigações específicas do Teatro José Lúcio da Silva:
 - a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município nas sessões de cinema durante o ano de 2012;
 - b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação deste espaço enquanto local de exibição de cinema de autor, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;
 - c) Assegurar o funcionamento eficiente do equipamento, nomeadamente no que respeita ao destacamento de pessoal técnico, garantindo sempre os compromissos do Município;
 - d) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente contrato-programa;
 - e) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do contrato-programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;
 - f) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;
 - g) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente contrato-programa;
 - h) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a revelar necessários para o cumprimento do presente contrato-programa;
 - i) Efetuar as adjudicações que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato-programa;
 - j) Elaborar e/ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente contrato-programa;
 - k) Proceder à correta aplicação e administração do pagamento pelos serviços prestados pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
 - l) Apresentar junto do Município de Leiria, no limite, na data da cessação do contrato-programa, um relatório de execução material e financeira, com a descrição das despesas efetivamente realizadas;
 - m) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;
 - n) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

Cláusula 9.ª

Pagamentos dos Serviços

1. Os pagamentos dos serviços referentes ao apoio logístico e pessoal técnico, serão efetuados em regime de duodécimos – distribuídos pela média mensal inscrita no anexo I - conforme a requisição dos serviços da cultura para o efeito, podendo haver oscilações mensais, mas sempre balizadas pelo valor global das prestação de serviços.
2. Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente contrato-programa, serão considerados os indicadores constantes da cláusula 3.ª alínea a) e b).

3. A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pela alínea c) da cláusula 3.ª.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos factos que o justifiquem ou disposições legais imperativas supervenientes que alterem as regras de realização de despesa e assunção de compromissos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente contrato-programa, não havendo lugar a qualquer indemnização. Contudo, a responsabilidade do Teatro José Lúcio da Silva e da autarquia local, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na Lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural.

Cláusula 12.ª

Prazo de Vigência

O presente contrato-programa vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato-programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em _____.

No orçamento do corrente ano encontra-se cabimentada a verba de €48.0000,00, na classificação: 0910/02022, e requisição n.º

O presente contrato-programa, constituído por ____ folhas, todas rubricadas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Miguel de Castro

A Direcção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

José Manuel Pires

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTOS 2012

Valor previsional da prestação de serviços identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE acrescido de IVA
janeiro	€4.000,00
fevereiro	€4.000,00
março	€4.000,00
abril	€4.000,00
maio	€4.000,00
junho	€4.000,00
julho	€4.000,00
agosto	€4.000,00
setembro	€4.000,00

outubro	€4.000,00
novembro	€4.000,00
dezembro	€4.000,00
TOTAL (acrescido IVA)	€48.000,00
*A pagar no prazo de 60 dias a contar da data da emissão da fatura	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como no artigo 92.º, das Normas de Controlo Interno, e no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria, para 2012, aprovado em sede de reunião de Câmara de 29 de novembro de 2011, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, aprovar a minuta de contrato-programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, para as salas Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do referido contrato-programa.

Esta despesa tem enquadramento na rubrica 0910/020220, com a proposta de cabimento n.º 149/12, de 17 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador José Benzinho concorda os contratos-programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, no entanto sugeriu que fosse lida a legislação existente sobre a gestão das empresas públicas e das empresas do setor empresarial local, e o contrato-programa entre o Município e a Leirisport, EM, onde estão presentes um conjunto de indicadores, alguns dos quais poderão ser aplicados neste caso concreto.

13.3. Lista de despesas do Teatro Miguel Franco referente ao mês de dezembro 2011

DLB N.º 0124/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a nota de despesa do Teatro José Lúcio da Silva (ENTFE. 2011/330), relativa a despesas efetuadas no Teatro Miguel Franco, durante o mês de dezembro 2011, no valor de €3.770,00 (três mil e setecentos e setenta euros).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** transferir para o Teatro José Lúcio da Silva a importância referente às despesas efetuadas no Teatro Miguel Franco e suportadas pelo Teatro José Lúcio da Silva, durante o mês de dezembro 2011, no valor de €3.770,00 (três mil e setecentos e setenta euros).

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 83/12, de 13 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.4. Festival da Irreverência 2012. Programa e Orçamento

DLB N.º 0125/12 | Na sequência dos contactos estabelecidos por uma comissão constituída por representantes dos Bares do Terreiro é presente a seguinte proposta:

O interesse comum em animar a Zona Histórica de Leiria, proporcionar aos cidadãos leirienses um programa de comemorações do Carnaval que contenha simultaneamente dignidade e originalidade.

Realizações anteriores, que têm levado a Leiria e, em particular, ao Terreiro, milhares de foliões durante as festividades do Carnaval.

A vantagem em integrar a Zona Histórica numa plataforma de são entendimento e convívio entre as empresas que ali exploram estabelecimentos comerciais de diversão noturna, os cidadãos residentes na zona e os habituais frequentadores:

1. O Município de Leiria organizará conjuntamente com os Bares do Terreiro (Os Filipes, Ozono, Sebentas e Pátio do Barão), Freguesia de Leiria e Delegação de Leiria do Inatel o denominado **Festival da Irreverência 2012**, de 18 a 20 de fevereiro de 2012.
2. O Festival da Irreverência será organizado e supervisionado por uma Comissão Organizadora, que integrará um representante de cada um dos coorganizadores (Bares do Terreiro, Freguesia de Leiria e Delegação de Leiria do Inatel) e do Município de Leiria.
3. O Festival decorrerá sob o programa em anexo, salvo qualquer contratempo alheio à organização.
4. O Município de Leiria assegurará apoio logístico necessário à realização do Festival, designadamente:
 - a) Fornecimento, montagem e desmontagem do palco (com duas escadas) e outras estruturas;
 - b) Disponibilização de um quadro elétrico;
 - c) Solicitação à Polícia de Segurança Pública do reforço de policiamento durante as atividades do festival por €196,30 (cento e noventa e seis euros e trinta cêntimos), conforme orçamento em anexo;
 - d) Encerramento ao trânsito do Terreiro, em articulação com a Polícia de Segurança Pública;
 - e) Acompanhamento das atividades do Festival por parte dos Bombeiros Municipais;
 - f) Colaboração na divulgação e promoção do Festival através dos meios que a Comissão entenda adequados;
 - g) Reforço de contentores e recolha de lixo;
5. O Município de Leiria assegurará ainda:
 - a) Contratação do grupo musical de Leiria *"The Cartel"* por €250,00 (duzentos e cinquenta euros), conforme orçamento em anexo (Anexo J), para efeitos de animação da noite do dia 18 de fevereiro;
 - b) Pagamento de licenças para Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) por um valor máximo de €50,00 (trezentos e cinquenta euros);
 - c) Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para o equipamento a ser colocado no Largo Cândido dos Reis em Leiria, por um valor máximo de €400,00 (quatrocentos euros).
6. A Delegação de Leiria do Inatel assegurará a disponibilização de sistema de som e luz adequado;
7. Os Bares do Terreiro, a Delegação de Leiria do Inatel e a Freguesia de Leiria assegurarão:
 - a) Disponibilização de sistema de som e luz complementar;
 - b) A organização e os prémios do Concurso de Máscaras a ter lugar no dia 20 de fevereiro;
 - c) A presença do apresentador do Concurso de Máscaras do dia 20 de fevereiro.
8. Os Coorganizadores poderão explorar publicitariamente, de forma direta ou indireta, vários espaços no recinto, revertendo as receitas para custear as suas despesas com a organização do Festival.
9. O horário dos espetáculos no Largo Cândido dos Reis será até à 01h00 do dia 18 de fevereiro e até às 02h00 do dia 20 de fevereiro.

FESTIVAL DA IRREVERÊNCIA 2012

(PROPOSTA PROGRAMA)

SÁBADO, 18 DE FEVEREIRO

- Noite: "Atuação da Banda The Cartel", no Largo Cândido dos Reis (Terreiro)

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO

- Noite: "Concurso de Máscaras", no Largo Cândido dos Reis (Terreiro)

Para a realização do evento de acordo com o programa definido e conforme os serviços/infraestruturas a assegurar pelo Município, prevê-se como orçamento final o valor máximo de €1.196,30 (mil cento e noventa e seis euros e trinta cêntimos) para aquisição de bens e serviços, e o valor de €1.000,00 (mil e Euros) para os serviços internos do Município de Leiria (montagem e desmontagem de palco, transportes, montagem de quadro elétrico, passagem de cabos e acompanhamento pelos bombeiros municipais).

A iniciativa «Festival da Irreverência» está prevista nas Grandes Opções do Plano para 2012, em conformidade com a rubrica 0906020220, sem plano, com a proposta de cabimento n.º 146/12, de 17 de janeiro, e cujos processos de despesas transitarão, em cumprimento com a Norma de Controlo interno, pela Divisão de Aprovisionamento e Património.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a iniciativa em epígrafe encarregando os serviços responsáveis de dar cumprimento à deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CATORZE**GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA****Processo n.º 594/97-A – Execução de sentença, em que é exequente Armando Neto dos Santos e executado o Município de Leiria. Pagamento de indemnização**

DLB N.º 0126/12 | Considerando que em 28 de fevereiro de 1997, o Município de Leiria foi citado para contestar a ação ordinária que lhe moveu Armando Neto dos Santos, onde pedia a sua condenação ao pagamento de prejuízos no valor de 1.913.000\$00 por perda de produção registada na colheita de milho, e de 30.000\$00 havidos com as máquinas e mão-de-obra na colocação de pranchas e tábuas para poder recolher o milho e, ainda, de 574.500\$00 pelo atraso na colheita da sementeira de milho de 1996, com juros de 15% ao ano a contar da citação até efetivo e integral reembolso e com custas e procuradoria condigna.

Considerando que 4 de abril de 2000, o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra julgou parcialmente provada a ação e conseqüentemente condenou o réu Município de Leiria a pagar ao autor Armando Neto dos Santos a quantia de 30.000\$00, e no que se liquidar em execução de sentença, relativamente ao prejuízo na quebra de produção do milho com um mês de atraso, à razão de 31\$50/Kg e, ainda, por despesas no terreno com a despedragem (retirada de seixos e pedras) e, ainda nos juros de mora, à taxa legal, vincendos (desde a citação) até integral embolso.

Considerando que o autor interpôs recurso do despacho proferido pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, em 31 de janeiro de 2001, que atendeu parcialmente o seu pedido de retificação, na parte em que se imputava a ele afirmações feitas pelo réu, e mantida a sentença na parte restante.

Considerando que em 22 de maio de 2002, o Supremo Tribunal Administrativo acordou no recurso n.º 48.299, em que é recorrente Armando Neto dos Santos e recorrido o Município de Leiria, o seguinte:

“- em conceder provimento ao recurso;

- anular a sentença recorrida, na parte decisória, confirmando-a no restante;

- julgar a ação parcialmente provada e procedente e condenar o réu Município de Leiria a pagar ao autor a quantia de 30.00\$00, e ainda o que se liquidar em execução de sentença relativamente:

- ao prejuízo na quebra de produção de milho na colheita iniciada em maio de 1995, à razão de 31\$50/Kg;

- aos prejuízos relativos à despedragem e limpeza do terreno, trabalhos de nivelamento e danos resultantes da lixiviação do terreno, que ocorreram por ocasião da sementeira de 1996;

aos prejuízos havidos com a cultura de milho do ano de 1996 e aos que ocorreram nos anos seguintes até se encontrar estabelecido o escoamento correto das águas que são canalizadas para o coletor que verte diretamente sobre os prédios arrendados ao autor.

.- condenar o réu Município a pagar ao Autor juros de mora, à taxa legal, desde a citação até integral pagamento.

Considerando que em 7 de julho de 2003, o autor Armando Neto dos Santos veio requerer junto do tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra a liquidação em execução de sentença dos prejuízos no montante de €35.501,84, com juros à taxa de 10% e à que lhe for sucessivamente aplicável e ao ano desde a citação para ação até efetivo e integral pagamento com custas e procuradoria condigna.

Considerando que se encontra suspensa a instância de liquidação em execução de sentença, depois de já ter sido, por várias vezes, designada data para audiência de discussão e julgamento;

Considerando que o autor manifestou vontade em chegar a acordo com o Município de Leiria quanto ao montante dos prejuízos sofridos, tendo apresentado os seguintes valores. A este propósito cabe realçar que os juros se acham computados a 23-09-2011.

Ano de Campanha	Preço em Escudos	Ajudas à Produção em Escudos	Produção Média em Kg/ hectar	Produção Média Efetiva em Kg/ hectar	Hectares semeados	Quebra de produção em Kg	Prejuízos em Escudos	Prejuízos em Euros	Juros civis à taxa legal	Total de Prejuízos + Juros
1995	35,00	8,28	11.662,00	6.097,33	7,5 h	41.735	1.806.454,24	9.010,56 €	7.493,83 €	16.504,39 €
1996	35,00	8,75	11.662,00	7.598,67	7,5 h	30.475	1.333.374,02	6.650,84 €	5.531,31 €	12.182,15 €
1997	35,00	7,50	11.662,00	7.232,00	7,5 h	33.225	1.412.130,16	7.043,68 €	5.858,03 €	12.901,71 €
1998	35,00	6,25	11.662,00	8.514,67	7,5 h	23.605	973.730,53	4.856,95 €	4.039,39 €	8.896,34 €
1999	35,00	5,00	11.662,00	0,00	5.30h	87.465	2.472.469,22	12.332,62 €	10.256,69 €	22.589,31 €
2000	35,00	3,75	11.662,00	11.200,00	4h	3.465	71.610,00	357,19 €	297,06 €	654,25 €
2001	35,00	3,75	11.662,00	0,00	5.30h-4h	15.161	587.450,00	2.930,19 €	2.436,95 €	5.367,14 €
Subtotal										79.095,28 €

Despesas de Limpeza de Terreno	Prejuízos em Escudos	Prejuízos em Euros	Juros civis à taxa legal	Total de Prejuízos + Juros
Ano				
1996	574.500,00	2.865,59 €	2.383,23 €	5.248,82 €
1997	430.000,00	2.144,83 €	1.783,79 €	3.928,62 €
1998	380.000,00	1.895,43 €	1.895,43 €	3.790,86 €

1999	180.000,00	897,84 €	746,71 €	1.644,55 €
Subtotal				14.612,85 €
			Valor em Euros	Juros civis à taxa legal
30,000\$			149,64	124,45

Total **€93.832,59**

Considerando que o Município se mostrou igualmente disponível para acordar com o autor Armando Neto dos Santos tendo apresentado a seguinte contraproposta, depois de longas e arrastadas negociações para o efeito.

Ano de Campanha	Preço em Escudos	Preço em Euros	Produção Média em Kg/hectar	Produção efectiva em Kg/hectar	Hectares semeados	Quebra de produção em Kg	Quebra de Produção em Euros	Ajudas à Produção em Euros	Quebra de ajudas à produção em Euros	Prejuízos	Juros civis à taxa legal	Total de Prejuízos + Juros		
95/96	29,62	0,15 €	63.750	45.730	7,5 h	18.020	2.662,35 €	0,041 €	738,82 €	3.401,17 €	2.871,52 €	6.272,69 €		
96/97	29,62	0,15 €	63.750	56.990	7,5 h	6.760	998,75 €	0,044 €	297,44 €	1.296,19 €	1.094,34 €	2.390,53 €		
97/98	29,62	0,15 €	63.750	54.240	7,5 h	9.510	1.405,04 €	0,037 €	351,87 €	1.756,91 €	1.335,54 €	3.092,45 €		
98/99	29,62	0,15 €	63.750	63.860	7,5 h	0	0,00 €	0,031 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
99/2000	29,62	0,15 €	45.050	0	5.30h	45.050	6.655,86 €	0,025 €	1.126,25 €	7.782,11 €	4.527,06 €	12.309,17 €		
2000/2001	29,62	0,15 €	45.050	44.800	4h	250	36,94 €	0,019 €	4,75 €	41,69 €	21,33 €	63,02 €		
										14.278,07 €	9.849,79 €	Subtotal	24.127,86 €	
										Valor de 30,000\$	149,64	126,33		275,97 €
										Despesas de Limpeza de Terreno			10.596,17 €	
												Total	35.000,00 €	

Considerando que as partes chegaram ao entendimento de que o Município pagaria ao autor a quantia de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros), em 7 prestações mensais sucessivas e de igual valor, a partir de 15 de fevereiro de 2012, a depositar na conta bancária que aquele vier a indicar, bem como metade das respetivas custas processuais.

A Câmara Municipal, concordando com o valor do acordo e condições de pagamento supra descritas, **deliberou por unanimidade** aceitar o acordo e proceder ao pagamento da indemnização nas condições acordadas entre as partes, bem como da metade das respetivas custas judiciais.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 193/12, de 17 de janeiro, no valor de €35.000,00, ficando à *posterior* para cabimentar as custas do processo que serão apresentadas pelo competente Tribunal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO L).

○○○ Encerramento da reunião ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____

A Secretária da reunião _____

○■○■○